



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-263382/2024

Data/Hora Cadastro: 28/10/2024 09:39:31

Interessado Principal: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SMMA

E-mail: mluz@curitiba.pr.gov.br

Telefone: 3350-9281

CPF/CNPJ: 76.417.005/0013-10

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 6594 - DISPENSA DE LICITAÇÃO / INEXIGIBILIDADE / e-PROTOCOLO

Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

COMPRA DE AMOSTRADOR DE POLIETILENO DESCARTÁVEL - BAILER

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-263382/2024

Status do Protocolo:

EM ANDAMENTO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: MARIA HELENA PINTO DA LUZ - 70925

Unidade de Cadastro: MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:50



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DOCUMENTO CADASTRADO E ENCAMINHADO AO SETOR RESPONSÁVEL PARA PROVIDÊNCIAS.

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 09:39:35

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 70925 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMMA / SMMACA - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Para anuência do Senhor Superintendente do Termo de Referência e após anuência da Senhora Secretária no anexo I do Termo de Referência.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

2.1 - 1. TERMO DE REFERÊNCIA PARA DISPENSA SIMPLIFICADA ART. 75 DA LEI 14133.PDF

2.2 - 2. TABELA DE PREÇOS.PDF

2.3 - ORÇAMENTO 1 - AARO -.PDF

2.4 - ORÇAMENTO 2.PDF

2.5 - ORÇAMENTO 3.PDF

2.6 - AARO - CARTÃO CNPJ.PDF

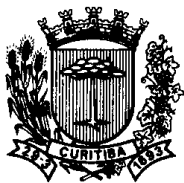
2.7 - AARO - DECLARAÇÃO INIDÔNEA.PDF

2.8 - CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL.PDF

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 09:57:43

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:25:51



PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA
Modalidade de Licitação: Dispensa
Processo: 01-263382/2024

1 - OBJETO:

Aquisição de 200 (duzentas) unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea (bailer) para atender o Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

2 – JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E DA NECESSIDADE DA DISPENSA:

2.1 De acordo com o artigo 75, II, da Lei 14.133/21 a necessidade da dispensa de licitação na forma simplificada se dá devido ao baixo valor do bem solicitado.

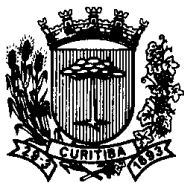
2.2 O bailer é utilizado em à análise de solicitações/processos para autorização/licença ambiental, fiscalizações de postos de combustíveis e outros empreendimentos que necessitam da análise da água subterrânea dos poços de monitoramentos, com objetivo de evidenciar eventual contaminação por fase livre de hidrocarbonetos ou presença de hidrocarbonetos dissolvidos através de iridiscência. Informo ainda que o objeto desta compra se dá devido ao seu descarte após o uso, não podendo ser reutilizado, são descartados, pois sem isso implicará no comprometimento da análise e podendo levar a contaminação a outro poço. Além do mais em postos de combustíveis existem em torno de 3 a 15 poços e todos devem ser analisados.

3 – ESPECIFICAÇÕES DO BEM:

3.1 Amostrador de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), Pe 40 Mm Od X 960 Mm. Os amostradores descartáveis são a forma mais econômica, segura, prática e rápida para purgeamento e amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento, e o uso correto do amostrador garante a qualidade e a integridade da amostra coletada.

3.2 O Estudo Técnico Preliminar está dispensado considerando que a presente contratação envolve valor inferior ao definido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme prevê o art. 11, II, do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 12, §2º do Decreto Municipal nº 460/2023.

CÓD. SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
66.04.07.50681-7	Amostrador de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), Pe 40 Mm Od X 960 Mm	Unidade	200	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

TABELA DE PREÇO

CÓD. SGP	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ORÇ.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA
66.04.07.50681-7	Amostrador de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), Pe 40 Mm Od X 960 Mm	Unidade	200	1	R\$ 31,50	R\$ 6.300,00	AARO Com., Distribuição e Serviços EIRELI-ME
				2	R\$ 35,95	R\$ 7.190,00	Rota do Posto
				3	R\$ 44,00	R\$ 8.800,00	Mercado Livre

4 – MINUTA DO CONTRATO

Não necessita.

5 - CONSIDERAÇÕES GERAIS e CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

5.1 A disputa no presente certame será restrita entre microempresa e empresa de pequeno porte – art. 48, I da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

5.2 É vedada a participação de consórcios de empresas, tendo em vista que o objeto se refere a compra de bem material de baixa complexidade técnica, podendo ser realizada por uma única empresa. Uma vez que o consórcio tem cabimento nos casos em que condições de mercado ou a complexidade do objeto prejudicam a competitividade necessária para a seleção da proposta mais vantajosa, o que não se aplica ao objeto a ser licitado. A empresa que vier a ser contratada deverá arcar individualmente com todas as condições previstas para a aquisição do bem objeto deste.

5.3 A vedação de participação de consórcios de empresas visa afastar a restrição a competição, que poderia ocorrer com a reunião de empresas, que individualmente poderiam concorrer entre si, melhor atendendo aos princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

5.4 Visando atender o art. 9º do Decreto Municipal nº 1.668/2013, onde foi determinado que para a contratação a ser promovida pela Administração deverão preferencialmente ser estabelecidos critérios para a promoção do desenvolvimento sustentável.

5.5 Os critérios de sustentabilidade adotados estabelecidos estão devidamente fundamentados e são pertinentes ao objeto a ser contratado.

6 - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DA ENTREGA :

A entrega deverá ser efetuada no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data de disponibilização do empenho no Portal E-compras Curitiba e conforme endereço da unidade requisitante abaixo.

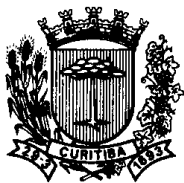
Local de entrega:

Departamento de Licenciamento e Fiscalização - MALF
Avenida Manoel Ribas, nº 2727 – bloco D – subsolo – Mercês

7 - RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ENDEREÇO ELETRÔNICO E TELEFONE:

O responsável pelo recebimento do material licitado será:

Maria Helena Pinto da Luz, telefone (41) 3350-9281, e-mail: mluz@curitiba.pr.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

8 - GESTOR E SUPLENTE:

Gestor: Erica Costa Mielke, matrícula: 88.650

Suplente: Maria Helena Pinto da Luz, matrícula: 70.925.

9 - CRITERIO DE JULGAMENTO: Menor preço

10 – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A empresa que obteve o menor preço, estando com as documentações, cadastro atualizado, não havendo impedimento, tornando-o apto.

11 - TIPO DO EMPENHO:

Estimativo/Ordinário

12 – DECLARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS:

Os preços pesquisados e indicados na tabela de preços estão de acordo com os praticados no mercado.

13 – DECLARAÇÃO DE QUE A DISPENSA NÃO REPRESENTA FRACIONAMENTO:

Declaramos que a dispensa não se refere à parcela de uma mesma aquisição ou contratação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

14 - MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação Art. 75, inc II da Lei 14.133/2021.

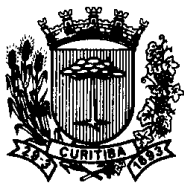
Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Erica Costa Mielke
Matrícula: 88.650
Gestor

Maria Helena Pinto da Luz
Matrícula: 70.925
Suplente

De acordo,

Ibson Gabriel Martins de Campos
Superintendente - SMMA-CA



PREFEITURA MUNICIPAL CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA SIMPLIFICADA

Autorizo a aquisição da compra de 200 (duzentas) unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea (bailer) para atender o Departamento de Licenciamento e Fiscalização, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, por meio da **AARO Comércio, Distribuição e Serviços EIRELI-ME**, CNPJ Nº 02.566.043/0001-64, descrito no Processo n.º **01-263382/2024**, no valor total de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais) mediante Dispensa Simplificada, em aplicação do artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 460/2023.

Curitiba, 28 de outubro de 2024.

Marilza do Carmo Oliveira Dias - Secretária-SMMA
Autoridade Máxima do órgão que está adquirindo

 PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO		TABELA DE REFERÊNCIA DOS PREÇOS - SOLICITAÇÃO WEB Nº 640694							
COD.ITEM (SGP)	DESCRIPTIVO DO ITEM (SGP)	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	ORÇAMENTO	PESQUISA (VALOR UNITÁRIO)	EMPRESA/FORNECEDOR (RAZÃO SOCIAL)	FORMA DE COTAÇÃO	DETALHAMENTO DA PESQUISA DE PREÇO	ESTIMATIVA DE PREÇO
							Exemplos.: telefone/internet/ e-mail/sistema inform./correspon dência/pessoalme nte/etc)	Telefone (nº do telefone, data, horário, nome da empresa, contato), E-mail/Correspondência (pedido e resposta do fornecedor), Pessoalmente (nome da empresa, data, nome e assinatura do responsável, Internet (cópia da página, preço, descritivo, data), Publicação especializada (capa, página pesquisada, nº da publicação).	Valor unitário (Menor preço) Somente na impossibilidade de elaboração da estimativa de preço com base na média aritmética simples de, no mínimo, 3 referências de preço, a estimativa será feita com base no menor preço)
66.04.07.50681-7	Amostrador de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), Pe 40 Mm Od X 960 Mm	UNIDADE	200	1	R\$ 31,50	AARO Comércio, Distribuição e Serviços EIRELI-ME	e-mail	aarocomercial@gmail.com	R\$ 31,50
				2	R\$ 35,95	Rota do Posto	site	rotadoposto.com.br	
				3	R\$ 44,00	Mercado Livre	site	mercadolivre.com.br	
				JUSTIFICATIVA: Para atender a demanda das divisões do Departamento de Licenciamento e Fiscalização no tocante ao licenciamento/autorização ambiental e fiscalização.					
DECLARO QUE OS PREÇOS COTADOS ESTÃO DE ACORDO COM OS VALORES PRATICADOS NO MERCADO E ATESTO A VERACIDADE DAS PESQUISAS DE PREÇOS REALIZADAS.									

Departamento: MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DATA: 28 / 10 / 2024

Maria Helena Pinto da Luz - 70.925



COTAÇÃO DE PREÇOS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - MALF
A/C.: SRA. MARIA HELENA - ASSISTÊNCIA
CURITIBA - PR
FONE:41-3350-9281

A Empresa **AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 02.566.043/0001-64, sediada à Rua José Claudino Barbosa, 157 – Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais PR, CEP 83040-450, se propõe a fornecer o material abaixo, atendendo as condições estipuladas na presente cotação, com as seguintes especificações:-

Item	Especificações/ Descrição	Ud.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Amostradores de polietileno descartável de água subterrânea - bailer	Ud.	200	31,50	6300,00
Valor Total					6300,00

- Valor global: R\$6300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

- Validade da Proposta de Preços: 30 (trinta) dias.
- Prazo de Garantia do Material: 12 (doze) meses.
- Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias, após o recebimento do pedido.
- Pagamento:- em até 30 dias.

São José dos Pinhais, 17/10/2024.

Adilson A. Ribas de Oliveira
Administrador

02.566.043/0001-64
AARO Comércio, Distribuição
e Serviços EIRELI-ME
Rua José Claudino Barbosa, nº 157
Afonso Pena - 83040-450
São José dos Pinhais - PR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.566.043/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/05/1998
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL AARO COMERCIO, DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho 46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.82-2-02 - Comércio varejista de artigos de viagem 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-01 - Serviços de tradução, interpretação e similares 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente 82.92-0-00 - Envasamento e empacotamento sob contrato

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R JOSE CLAUDINO BARBOSA	NÚMERO 157	COMPLEMENTO CJ. URANO
--	----------------------	---------------------------------

CEP 83.040-450	BAIRRO/DISTRITO AFONSO PENA	MUNICÍPIO SAO JOSE DOS PINHAIS	UF PR
--------------------------	---------------------------------------	--	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO AAROCOMERCIAL@GMAIL.COM	TELEFONE (41) 3081-4403/ (41) 9124-1403
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/06/2023** às **16:06:48** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



DECLARAÇÃO

AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME, com sede à Rua José Claudino Barbosa, 157, Afonso Pena, São José dos Pinhais, PR, CEP 83040-450, inscrita no CNPJ sob o nº 02.566.043/0001-64, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Adilson Adão Ribas de Oliveira, portador do RG nº 3.503.988-0 e do CPF nº 510.308.619-00, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:-

- 1- Não está declarada inidônea por qualquer esfera federativa para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 2- Não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município de Curitiba, nos termos da alínea “d”, do artigo 74 do Decreto Municipal nº. 610/19 e se disponibiliza a comunicar qualquer fato ou evento superveniente à este órgão.

São José dos Pinhais, 18/10/2024.

Adilson Adão Ribas de Oliveira
Administrador
CPF:- 510.308.619-00

02.566.043/0001-64
AARO Comércio, Distribuição
e Serviços EIRELI-ME
Rua José Claudino Barbosa, nº 157
Afonso Pena - 83040-450
São José dos Pinhais - PR



01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Exercício: 2024

Relação Fornecedor

Cod. Fornecedor: 138191 **Natureza:** Jurídica **CNPJ Ativo:** Sim

CNPJ/CPF: 02.566.043/0001-64 **Inscrição Estadual/RG:** 9034174129

Empresa Recém Constituída: Não **Cadastro Provisório:** Não **Enquadramento:** ME

Razão Social: AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME

Nome Fantasia: AARO

Endereço: R JOSE CLAUDINO BARBOSA - ATE 1500/1501 **CEP:** 83040-450

Complemento: **Bairro:** A PENA

Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS **Estado:** PR **Nº Telefone:** 4130814403

Nº Fax: **Certificado ISO:**

Descrição Email: aarocomercial@gmail.com **Contato:**

Nº Habilitação: N **Data Validade:** 22/10/2025 **Data Renovação:** 22/10/2024

Valor Capital Social: 0,00 **Data Capital Social:**

Descrição Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada

Objeto Mercantil: O objeto é:- Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; comércio atacadista de artigos de escritório e papelaria; comércio varejista de móveis novos para escritório; comércio varejista de artigos de higiene pessoal; comércio varejista de cosméticos; comércio varejista de fraldas descartáveis; comércio varejista de preservativos (camisinhas); comércio varejista de aparelhos ortopédicos; comércio varejista de uniformes médicos; comércio varejista de bolsas, malas, valises; comércio varejista de detergentes, sabões e alvejantes; comércio varejista de saneante domissanitário; comércio varejista de sacos de lixo; comércio varejista de desinfetantes; comércio varejista de kits de diagnóstico para exames; comércio varejista de kits para exames de laboratório; serviços de intermediação em licitações; atividade de assessoria em gestão empresarial; serviços administrativos para terceiros;

Cadastro Quadro Societário :

Nome: Adilson Adão Ribas de Oliveira **Tipo:** Física **Documento:** 51030861900



01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Exercício: 2024

Relação Fornecedor

Representante: Adilson Adão Ribas de Oliveira**Descrição Cargo:****Nº Telefone:** (41) 3081-4403**Nº Fax:** 55(041)4063-8861

Para atender ao disposto no § 2º do Artigo 32 da Lei 9.648/1998

DATAS DOS VENCIMENTOS DOS DOCUMENTOS:	Dt. Emissão	Dt. Validade	Cód. Autenticação
Certidão de Débitos Relativos aos Trib. Federais e à Dívida Ativa da União	01/08/2024	28/01/2025	2B573B7DBC264AAF
Certidão de Regularidade dos Tributos Estaduais:	02/09/2024	31/12/2024	03448849507
Certidão de Regularidade de Todos os Tributos Municipais:	18/10/2024	18/12/2024	94869/2024
Mobiliários:	18/10/2024	18/12/2024	94869/2024
Prova de Regularidade de F.G.T.S.:	12/10/2024	10/11/2024	2024101201160816315676
Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:	20/08/2024	15/02/2025	57133777/2024

Tipo de Cadastro: ☒ Simples ☐ Completo



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMACA - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL

PARA: SMMA / SMMA1 - GABINETE DO SECRETARIO

Ao SMMA-GAB,

Para a anuência da Senhora Secretária. (mov.2.1, página 04).

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 10:02:00

Assinado eletronicamente por IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - 79744 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMA1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Documento assinado.

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 16:37:51

Assinado eletronicamente por Marcia Oliveira do Prado - 184472 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Para análise e demais encaminhamentos.

Curitiba , 28 de outubro de 2024 - 17:10:49

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-263382/2024

ORIGEM: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

6.1 - RC 4284 - AMOSTRADOR BAILER.PDF

6.2 - LIMITE DE LICITAÇÃO BAILER.DOCX

Anexação de Arquivos

Curitiba , 29 de outubro de 2024 - 15:49:58

Assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO GERBER - 87663 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51

 01 Prefeitura Municipal de Curitiba						Requisição de Compra Nº 4284 / 2024	
Órgão :10 SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE Unidade 005 DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO Consumidor: 110012 Departamento de Pesquisa e Monitoramento				Tipo Solicitação: Entrega Direta			
Geração : Isieczko 28/10/2024 11:50:51 Alteração Inf. Dotação : gspereira 28/10/2024 12:11:38 Impressão Isieczko 29/10/2024 16:40:03							
Classificação 10001.18542.0005.2129		Conta Despesa 339030 0 1 510		Item / Sub-Item 35 0	Convênio 0	Grupo dos Itens 66	
Local de Entrega AV MANOEL RIBAS, 2.727 - BLOCO D - SUBSOLO, Bairro				Recebimento De Segunda a sexta feira Horário: 09:00 as 11:30 e das 14:00 as 17:00 horas			
Justificativa Para atender a demanda das divisões do Departamento de Licenciamento e Fiscalização no tocante ao licenciamento/autorização ambiental e fiscalização.							
Item	Descrição	S.G.	UN	Quantidade	Preço Unit.	Valor Total	Cód. do Fornecedor
66.04.07.50681-7	AMOSTRADOR, de polietileno, descartável, bayler.	4	TB	200,00	31,5000	6.300,00	138191
Despesa: 339030 Sub-Elemento: 35				Total: 6.300,00			
Solicitação web/sgp: 640694 / 6581		Data Cadastro web/sgp: 28/10/2024 09:09:40 / 28/10/2024 11:50:51					
Solicitante web/sgp: emielke / Isieczko							
SGP - Sistema de Gestão Pública							



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

PARA: SMMA / SMMAALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Segue para formalização da AL.

Curitiba , 29 de outubro de 2024 - 15:52:41

Assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO GERBER - 87663 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMAALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Ao MALF

Devolvemos para que seja elaborado e anexado no presente protocolo o Documento de Formalização da Demanda - DFD.

Após, retornar para as demais providências.

At.te.

Curitiba , 30 de outubro de 2024 - 08:40:56

Assinado eletronicamente por MAYRA CRISTINA ALMEIDA LIMA - 194540 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMMA / SMMA1 - GABINETE DO SECRETARIO

Para anuência da senhora Secretária no Documento de Formalização da Demanda DFD e demais encaminhamentos.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - DFD - REQUISITANTE

9.2 - DFD - AUTORIDADE

Curitiba , 30 de outubro de 2024 - 11:27:01

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51

		Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal do Meio Ambiente Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês CEP 80810-002-Curitiba - PR Telefone (41) 3350-8042 www.curitiba.pr.gov.br	
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (bens e serviços- exceto TI)			
O Documento de Formalização de Denda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual - PCA Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço (ETP) e deve ser preenchido pela unidade requisitante, a ser inserido em um processo de aquisição/contratação. É elemento obrigatório para todo processo de aquisição/contratação – inc. VII, do art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021			
1 - Identificação da Área Requisitante/Demandante			Sigla
Unidade/Setor Departamento	Departamento de Licenciamento e Fiscalização		MALF
Responsável pela Requisição Demanda	Nome: Erica Costa Mielke		
	Matrícula: (000.000)	88.650	CPF: (000.000.000-00) 906.596.519-04
2 - Identificação objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação			
2.1 - Objeto (Descrição sucinta do objeto): Amostrador de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), Pe 40 Mm Od X 960 Mm Os amostradores descartáveis são a forma mais econômica, segura, prática e rápida para purgeamento e amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento, e o uso correto do amostrador garante a qualidade e a integridade da amostra coletada.			
2.2 - Objeto previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) – ano de 2024 ☒ Sim ☐ Não – Motivação: 			
2.3 - Tipo de objeto a ser adquirido (inciso XIII, XIV do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021) ☒ Material de consumo ☐ Material permanente ☐ Material permanente – equipamento ☐ Bens e serviços comuns ☐ Bens e serviço especiais ☐ Bens e fornecimentos contínuos ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço com predominância de mão de obra ☐ Serviço não contínuos ou contratados por escopo ☐ Serviço técnicos especializados ☐ Notória especialização ☐ Serviços comuns de Engenharia ☐ Serviços especiais de Engenharia ☐ Obras e serviços de Engenharia ☐ Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto ☐ Outros, especificar			
2.4 - Forma de contratação – Modalidades (Lei Federal 14133/2021) ☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Credenciamento ☒ Dispensa de Licitação (inc. I e II, art.75 da Lei Federal 14133/21 – DM 460/2023) ☐ Dispensa de Licitação (demais incs., art.75 da Lei Federal 14133/21 – art.44 DM 700/2023) ☐ Pregão ☐ entrega única e imediata, até 30 dias (sem contrato) ☐ entrega única e imediata, após 30 dias (com contrato) ☐ entrega parcelada (com contrato) ☐ participação exclusiva (ME, MEI, EPP) ☐ participação ampla COM cota (objeto(s) divisível(eis)) ☐ participação ampla SEM cota (objeto(s) não divisível(eis)) ☐ Diálogo competitivo ☐ Inexigibilidade ☐ Leilão ☐ Sistema de Registro de Preços ☐ Concorrência ☐ Dispensa ☐ Inexigibilidade ☐ Pregão ☐ Adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão/Entidade (especificar): 			



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(bens e serviços - exceto TI)

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês
CEP 80810-002-Curitiba - PR
Telefone (41) 3350-8042
www.curitiba.pr.gov.br

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual - PCA. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço (ETP) e deve ser preenchido pela unidade requisitante, a ser inserido em um processo de aquisição/contratação. É elemento obrigatório para todo processo de aquisição/contratação – inc. VII, do art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021

3 – Grau de prioridade do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

- ☐ Baixa – com entrega em até 9 (nove) meses
- ☐ Média – com entrega em até 6 (seis) meses
- ☒ Alta – Justificativa: (preenchimento obrigatório) – com entrega em até 3 (três) meses

Entregar em até 05 (cinco) dias. Para atender a grande demanda de solicitações de autorização/licenciamento ambiental e fiscalização.

4 – Justificativa da necessidade do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Para atender aos diversos setores do MALF. É utilizado em análise de solicitações/processos para autorização/licença ambiental, fiscalizações de postos de combustíveis e outros empreendimentos que necessitam da análise da água subterrânea dos poços de monitoramentos, com objetivo de evidenciar eventual contaminação por fase livre de hidrocarbonetos ou presença de hidrocarbonetos dissolvidos através de iridescência.

5 – Identificação da estimativa da quantidade do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

200 (duzentas) unidades

6 – Identificação do valor do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Estimativa preliminar da aquisição/compra/contratação indicada pela área requisitante/demandante:

R\$ 6.300,00

7 – Indicação da data pretendida para a conclusão do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Data estimada para a conclusão da contratação [Clique ou toque aqui para inserir uma data.](#)

8 – Identificação de vinculação ou dependência do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Há vinculação ou dependência com outro objeto?

- ☐ Sim - A área requisitante Escolher um item, está elaborando documento de formalização de demanda para o mesmo objeto pretendido.
- ☒ Não – Até a presente data não há documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.

9 – Indicação do Responsável pela elaboração do Documento - aquisição/compra/contratação

Agente de Planejamento: Maria Helena Pinto da Luz

Matrícula: 70.925

CPF: (000.000.000-00)

876.486.019-15

Portaria de Designação: nº 2609/1992

Curitiba – Pr, 30/10/2024

Assinatura do Agente de Planejamento
Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMMA
Prefeitura Municipal de Curitiba PMC



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD

(bens e serviços- exceto TI)

Prefeitura Municipal de Curitiba

Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês
CEP 80810-002-Curitiba - PR
Telefone (41) 3350-8042
www.curitiba.pr.gov.br

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual - PCA

Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço (ETP) e deve ser preenchido pela unidade requisitante, a ser inserido em um processo de aquisição/contratação. É elemento obrigatório para todo processo de aquisição/contratação – inc. VII, do art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021

10 – Aprovação da Autoridade Máxima do Órgão

☐ **Discordo** do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela área requisitante/demandante e determino seu encerramento.

☒ Estou de **acordo e Aprovo** o Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela área requisitante/demandante e determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Encaminhe-se à área demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP em protocolo apartado e demais providências necessárias a aquisição/compra/contratação do objeto pretendido.

☐ Estou de **acordo e Dispenso** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme discorre o inc. I do art. 11 do Decreto Municipal nº 383/2023, por se tratar de valores inferiores aos definidos no inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de primeiro de abril de 2021, de acordo com as informações prestadas pela área requisitante/demandante, junto ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Encaminhe-se à área demandante para demais providências necessárias a aquisição/compra/contratação do objeto pretendido

Curitiba – Pr, 30/10/2024

Assinatura da Autoridade
Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMMA
Prefeitura Municipal de Curitiba PMC

Documento SEM EFEITO
Anulado pelo responsável pela anexoção conforme informação nº 11
Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chagas - Matrícula nº 16.255.107/11/2024



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMA1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para providências.

Curitiba , 30 de outubro de 2024 - 11:49:47

Assinado eletronicamente por Marcia Oliveira do Prado - 184472 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:51



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / Malf - Departamento de Licenciamento e Fiscalização

PARA: SMMA / SMMA1 - Gabinete do Secretário

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) por mim nos autos, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 9.1 - DFD - REQUISITANTE

Documento Desatualizado

- 9.2 - DFD - AUTORIDADE

Documento Desatualizado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Para anuência da senhora Secretária no Documento de Formalização da Demanda DFD e demais encaminhamentos.

Novo(s) Documento(s) Anexo(s)

11.1 - DFD - AGENTE PLANEJAMENTO

11.2 - DFD - AUTORIDADE

Curitiba, 30 de outubro de 2024 - 15:53:51

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

		Prefeitura Municipal de Curitiba Secretaria Municipal do Meio Ambiente Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês CEP 80810-002-Curitiba - PR Telefone (41) 3350-8042 www.curitiba.pr.gov.br	
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD (bens e serviços- exceto TI)			
O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual - PCA Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço (ETP) e deve ser preenchido pela unidade requisitante, a ser inserido em um processo de aquisição/contratação. É elemento obrigatório para todo processo de aquisição/contratação – inc. VII, do art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021			
1 - Identificação da Área Requisitante/Demandante			Sigla
Unidade/Setor Departamento	Departamento de Licenciamento e Fiscalização		MALF
Responsável pela Requisição Demanda	Nome: Erica Costa Mielke		
	Matrícula: (000.000)	88.650	CPF: (000.000.000-00) 906.596.519-04
2 - Identificação objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação			
2.1 - Objeto (Descrição sucinta do objeto): Amostrador de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), Pe 40 Mm Od X 960 Mm. Os amostradores descartáveis são a forma mais econômica, segura, prática e rápida para purgeamento e amostragem de água subterrânea em poços de monitoramento, e o uso correto do amostrador garante a qualidade e a integridade da amostra coletada.			
2.2 - Objeto previsto no Plano de Contratação Anual (PCA) – ano de 2024			
☒ Sim ☐ Não – Motivação: 			
2.3 - Tipo de objeto a ser adquirido (inciso XIII a XXII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021)			
☒ Material de consumo ☐ Material permanente ☐ Material permanente – equipamento ☐ Bens e serviços comuns ☐ Bens e serviço especiais ☐ Bens e fornecimentos contínuos ☐ Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra ☐ Serviço com predominância de mão de obra ☐ Serviço não contínuos ou contratados por escopo ☐ Serviço técnicos especializados ☐ Notória especialização ☐ Serviços comuns de Engenharia ☐ Serviços especiais de Engenharia ☐ Obras e serviços de Engenharia ☐ Obras, serviços e fornecimentos de grande vulto ☐ Outros, especificar			
2.4 - Forma de contratação – Modalidades (Lei Federal 14133/2021)			
☐ Concorrência ☐ Concurso ☐ Credenciamento ☒ Dispensa de Licitação (inc. I e II, art.75 da Lei Federal 14133/21 – DM 460/2023) ☐ Dispensa de Licitação (demais incs., art.75 da Lei Federal 14133/21 – art.44 DM 700/2023) ☐ Pregão ☐ entrega única e imediata, até 30 dias (sem contrato) ☐ entrega única e imediata, após 30 dias (com contrato) ☐ entrega parcelada (com contrato) ☐ participação exclusiva (ME, MEI, EPP) ☐ participação ampla COM cota (objeto(s) divisível(eis)) ☐ participação ampla SEM cota (objeto(s) não divisível(eis)) ☐ Diálogo competitivo ☐ Inexigibilidade ☐ Leilão ☐ Sistema de Registro de Preços ☐ Concorrência ☐ Dispensa ☐ Inexigibilidade ☐ Pregão			
☐ Adesão à Ata de Registro de Preços de outro Órgão/Entidade (especificar): 			

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD***(bens e serviços - exceto TI)***Prefeitura Municipal de Curitiba**Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês
CEP 80810-002-Curitiba - PR
Telefone (41) 3350-8042
www.curitiba.pr.gov.br

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual - PCA. Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço (ETP) e deve ser preenchido pela unidade requisitante, a ser inserido em um processo de aquisição/contratação. É elemento obrigatório para todo processo de aquisição/contratação – inc. VII, do art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021

3 – Grau de prioridade do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

- ☐ Baixa – com entrega em até 9 (nove) meses
☐ Média – com entrega em até 6 (seis) meses
☒ Alta – Justificativa: (preenchimento obrigatório) – com entrega em até 3 (três) meses

Entregar em até 05 (cinco) dias. Para atender a grande demanda de solicitações de autorização/licenciamento ambiental e fiscalização.

4 – Justificativa da necessidade do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Para atender aos diversos setores do MALF. É utilizado em análise de solicitações/processos para autorização/licença ambiental, fiscalizações de postos de combustíveis e outros empreendimentos que necessitam da análise da água subterrânea dos poços de monitoramentos, com objetivo de evidenciar eventual contaminação por fase livre de hidrocarbonetos ou presença de hidrocarbonetos dissolvidos através de iridescência.

5 – Identificação da estimativa da quantidade do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

A estimativa do quantitativo do objeto a ser adquirido será especificada e/ou informada junto ao Termo de Referência (TR), em 200 (duzentas) unidades

6 – Identificação do valor do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Estimativa preliminar da aquisição/compra/contratação indicada pela área requisitante/demandante:

R\$ **6.300,00**

7 – Indicação da data pretendida para a conclusão do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Data estimada para a conclusão da contratação **Clique ou toque aqui para inserir uma data.**

8 – Identificação de vinculação ou dependência do objeto a ser adquirido - aquisição/compra/contratação

Há vinculação ou dependência com outro objeto?

- ☐ Sim - A área requisitante Escolher um item, está elaborando documento de formalização de demanda para o mesmo objeto pretendido.
☒ Não – Até a presente data não há documento de formalização de demanda sendo elaborado pelo órgão/entidade.

9 – Indicação do Responsável pela elaboração do Documento - aquisição/compra/contratação

Agente de Planejamento: **Erica Costa Mielke**

Matrícula: (000.000) **88.650**

CPF: (000.000.000-00) **906.596.519-04**

Portaria de Designação: **nº 15/2024**

Curitiba – Pr, 30/10/2024

Assinatura do Agente de Planejamento
Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMMA
Prefeitura Municipal de Curitiba PMC

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA – DFD***(bens e serviços- exceto TI)***Prefeitura Municipal de Curitiba**Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês
CEP 80810-002-Curitiba - PR
Telefone (41) 3350-8042
www.curitiba.pr.gov.br

O Documento de Formalização de Demanda (DFD) é o documento que fundamenta o Plano de Contratação Anual - PCA

Trata-se do instrumento que dá início ao processo de planejamento da aquisição de produto ou serviço (ETP) e deve ser preenchido pela unidade requisitante, a ser inserido em um processo de aquisição/contratação. É elemento obrigatório para todo processo de aquisição/contratação – inc. VII, do art.12 da Lei Federal nº 14.133/2021

10 – Aprovação da Autoridade Máxima do Órgão

☐ **Discordo** do Documento de Formalização da Demanda – DFD, elaborado pela área requisitante/demandante e determino seu encerramento.

☒ Estou de **acordo e Aprovo** o Documento de Formalização da Demanda – DFD elaborado pela área requisitante/demandante e determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Encaminhe-se à área demandante para elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP em protocolo apartado e demais providências necessárias a aquisição/compra/contratação do objeto pretendido.

☐ Estou de **acordo e Dispenso** a elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme discorre o inc. I do art. 11 do Decreto Municipal nº 383/2023, por se tratar de valores inferiores aos definidos no inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de primeiro de abril de 2021, de acordo com as informações prestadas pela área requisitante/demandante, junto ao Documento de Formalização da Demanda – DFD e determino a continuidade dos procedimentos para a contratação pretendida.

Encaminhe-se à área demandante para demais providências necessárias a aquisição/compra/contratação do objeto pretendido

Curitiba – Pr, 30/10/2024

Assinatura da Autoridade
Secretaria Municipal do Meio Ambiente SMMA
Prefeitura Municipal de Curitiba PMC



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMA1 - GABINETE DO SECRETARIO

PARA: SMMA / SMMAALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Para demais providências.

Curitiba , 30 de outubro de 2024 - 17:11:43

Assinado eletronicamente por Marcia Oliveira do Prado - 184472 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMAALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Segue para assinatura do Superintendente, após enviar ao NAA5 para emissão de autorização para licitar.

Após a emissão da autorização para licitar, retornar para o MALF visando complementação da instrução processual, conforme previsto no art. 12 do Decreto Municipal nº 460/2023 e Decreto Municipal nº 384/2023.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

13.1 - 2_FORMULARIO_NAA5-AL - PROTOCOLO 01-263382.2024 MALF.PDF

Curitiba , 31 de outubro de 2024 - 08:20:38

Assinado eletronicamente por Suzana Valente Teixeira dos Santos - 73848 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Moraes - Matrícula 7905 em 07/11/2024 às 16:25:52



Ao

SMMACA



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Assessoria de Licitações e Contratos

Solicitamos ao Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA5 a emissão da autorização abaixo:

FORMULÁRIO DE AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

1. PROTOCOLO SUP:



01-263382/2024

*E-MAIL PARA NOTIFICAÇÃO

smma@curitiba.pr.gov.br



[Trocar de Formulário](#)



Os campos de 2 a 5 devem ser informados selecionando um nome através da **Caixa de Seleção** ou acionando o **Autopreenchimento**.
Caso faça a opção do autopreenchimento, **selecione todo o texto da célula antes de iniciar a digitação do nome desejado**.
Em seguida, ESC ou "clique" em outro lugar do formulário para ir para outro campo.

2. GESTOR:

ERIKA COSTA MIELKE



Matrícula:

88650

SUP

MALF

CPF:

90659651904

3. SUPLENTE:

MARIA HELENA PINTO DA LUZ

Matrícula:

70925

SUP

MALF

CPF:

87648601915

4. ORDENADOR DE
DESPESA:

IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS

Matrícula:

79744

SUP

SMMACA

CPF:

4052798972

5. FISCAL

Selecione nome

Matrícula:

SUP

CPF:

6. PRAZO DE VIGÊNCIA
EM DIAS:



7. PRAZO ENTREGA (VALIDADE)
EMPENHO EM DIAS:

5

8. PRAZO DE EXECUÇÃO EM DIAS:

9. FICHA DA OBRA / LOTE

Não se aplica

10. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária devido que o bailer é utilizado em análise de solicitações/processos para autorização /licença ambiental, fiscalizações de postos de combustíveis e outros empreendimentos que necessitam da análise da água subterrânea dos poços de monitoramentos, com objetivo de evidenciar eventual contaminação por fase livre de hidrocarbonetos ou presença de hidrocarbonetos dissolvidos através de iridiscência.



11. A.L : MODALIDADE

12. VALOR DA A.L R\$:

R\$

6.300,00

PE - Pregão Eletrônico



RDC - Regime Diferenc. de Contratação



IN - Inexigibilidade de Licitação



DE - Dispensa Eletrônica



DS - Dispensa de Licitação



CS - Compra direta de Licitação



CP - Concorrência Pública



DT - Dispensa Técnica de Licitação



CH - Chamamento Público



TF - Termo de Fomento



13. OBJETO DA LICITAÇÃO

AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES DE AMOSTRADORES DE POLIETILENO DESCARTAVEL DE AGUA SUBTERRANEA (BAILER) PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

14. ENCAMINHAMENTOS

- 1) Ao NAA-5: para emissão de Autorização para Licitar - AL, no valor supra informado.
- 2) Ao NAF-SMMA: para anexar a Autorização para Licitar - AL, conforme informações supra.
- 3) A CPL-SMMA: para abertura de certame licitatório.

De acordo: Ordenador Despesa.

31/10/24 8:11

versão: janeiro/2023



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para providências.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

14.1 - OFÍCIO 024-2024

14.2 - INDICAÇÃO DE GESTOR E SUPLENTE

14.3 - DECLARAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO

14.4 - E-MAIL AARO

14.5 - ORÇAMENTO - AARO

Curitiba , 05 de novembro de 2024 - 10:57:24

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue S. Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Licenciamento e Fiscalização
Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês
CEP 80810-000 - Curitiba/PR
Telefone (41) 3350-9182
www.curitiba.pr.gov.br

Ofício nº 024/2024 – MALF

Curitiba, 05 de novembro de 2024.

Prezado Senhor:

Solicitamos a aquisição 200 (duzentas) unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea (bailer) para o Departamento de Licenciamento e Fiscalização, da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Justifica-se a presente aquisição pela necessidade à análise de solicitações/processos para autorização/licença ambiental, fiscalizações de postos de combustíveis e outros empreendimentos que necessitam da análise da água subterrânea dos poços de monitoramentos, com objetivo de evidenciar eventual contaminação por fase livre de hidrocarbonetos ou presença de hidrocarbonetos dissolvidos através de iridescência. Informo ainda que o objeto desta compra se dá devido ao seu descarte após o uso, não podendo ser reutilizado, são descartados, pois sem isso implicará no comprometimento da análise e podendo levar a contaminação a outro poço. Além do mais em postos de combustíveis existem em torno de 3 a 15 poços e todos devem ser analisados.

Tal solicitação encontra-se respaldado no artigo 75, item II da Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência.

Informamos que o valor total é de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

O preço cotado para a aquisição pela empresa **AARO Comércio, Distribuição e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 02.566.043/0001-64**, encontra-se **compatível com os valores de mercado**, atendendo, portanto, aos dispositivos legais.

A razão da escolha da empresa **AARO Comércio, Distribuição e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 02.566.043/0001-64**, para a referida aquisição, dá-se pelo fato da mesma ser a empresa que apresentou a menor cotação obtida entre os fornecedores consultados, conforme orçamentos anexos.

Ressalta-se que a empresa **AARO Comércio, Distribuição e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 02.566.043/0001-64**, está com todos os documentos de cadastro atualizados e não apresenta penalidades vigentes, no momento, conforme informação do cadastro do e-Compras Curitiba e SGP.

Seguem anexos os seguintes documentos:

- a) termo de referência, constando código do item no sistema SGP, especificação do serviço solicitado, detalhamento das condições da



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Licenciamento e Fiscalização
Avenida Manoel Ribas, 2727 - Mercês
CEP 80810-000 – Curitiba/PR
Telefone (41) 3350-9182
www.curitiba.pr.gov.br

contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto, com anuência do ordenador de despesa;

- b) proposta assinada pelo executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços;
- c) comprovação de que o contratado preenche os requisitos necessários de habilitação e qualificação;
- d) declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;
- e) justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;
- f) indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão.

Atenciosamente,

Erica Costa Mielke
Diretora

Ao Senhor
IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS
Superintendente de Controle Ambiental – SMMA-CA
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Avenida Manoel Ribas, 2727 – Mercês
Curitiba - PR



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Departamento de Licenciamento e Fiscalização
Avenida Manoel Ribas, 2727 – bloco D - Mercês
CEP 80810-002-Curitiba - PR
Telefone (41) 3350-9182
www.curitiba.pr.gov.br

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

De: MALF

Para: SMMA-CA

Referente: Designação de Gestor e Suplente para Aquisição de 200 (duzentas) unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea (bailer) para atender o Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Em atendimento ao artigo 18, inciso VI do Decreto Municipal nº 700/2023, para aquisição de 200 (duzentas) unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea (bailer), designamos como gestor e suplente respectivamente os servidores: Erica costa Mielke, matrícula nº 88.650 como gestor e Maria Helena Pinto da Luz, matrícula nº 70925, como suplente.

E, designamos como fiscal a servidora: Eloisa Maria Wistuba, matrícula nº 140.939 como gestor.

Atenciosamente,

Ibson Gabriel Martins de Campos
Matricula 79.744/Decreto nº 1819/2022
Superintendente de Controle Ambiental – SMMA-CA

Ciente e de acordo,

Erica Costa Mielke
GESTOR
Departamento de Licenciamento e
Fiscalização

Maria Helena Pinto da Luz
SUPLENTE
Departamento de Licenciamento e
Fiscalização

Eloisa Maria Wistuba
FISCAL
Departamento de Licenciamento e
Fiscalização



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Superintendência de Controle Ambiental
Departamento de Licenciamento e Fiscalização
Av.: Manoel Ribas, 2727 – bloco D - Mercês
80810-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-9281
www.curitiba.pr.gov.br

OBJETO: Aquisição de 200 (duzentas) unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea (bailer) para atender o Departamento de Licenciamento e Fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

DECLARAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇO

Em atendimento ao **art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IV do Decreto Municipal nº 700/2023 e art. 6º do Decreto Municipal nº 384/2023**, declaramos que os preços fixados estão de acordo com os preços praticados no mercado e atende ao descritivo técnico do objeto.

Considerando o disposto no **art. 6º, §2º, inciso VI e art. 16 do Decreto Municipal nº 384/2023**, declaramos que a pesquisa de preços deu-se pelo critério de MENOR PREÇO.

As fontes consultadas foram:

- AARO Comércio, Distribuição e Serviços EIRELI-ME, CNPJ Nº 02.566.043/0001-64, e-mail: aarocomercial@gmail.com, telefone 41-3081-4403;
- Rota do Posto, CNPJ Nº 50.259.227/0001-24, site da empresa: <https://www.rotadoposto.com.br/27/bailer-amostrador-descartavel>, telefone 41-3098-9898;
- Mercado Livre, site: www.mercadolivre.com.br; https://produto.mercadolivre.com.br/MLB-5148575060-kit-9-bailer-amostrador-descartavel-bemat-JM#position%3D8%26search_layout%3Dstack%26type%3Ditem%26tracking_id%3De09a5f5e-01ec-4ddf-ac7f-13a327eef1a6

Ainda, declaramos o afastamento da aplicabilidade dos outros critérios previstos no art. 6º, §2º do Decreto Municipal 384/2023, sendo que:

- 1) Painel de Preços do Portal Nacional de Contratações Públicas: em pesquisa no site <https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais>, acesso em 04/11/2024 às 08:44, verificou-se que não consta o objeto a ser comprado.
- 2) Contratações similares feitas pela Administração Pública: em pesquisa realizada no site [ecompras Curitiba, https://ecompras.curitiba.pr.gov.br/publico/processos/consulta/frmPesquisaDetalhada.aspx](https://ecompras.curitiba.pr.gov.br/publico/processos/consulta/frmPesquisaDetalhada.aspx), acesso em dia 04/11/2024 às 08:51, verificou-se que nada consta.
- 3) Tabela de Referência do governo federal, estadual e municipal: não localizada os sites das tabelas para análise;



Prefeitura Municipal de Curitiba
Secretaria Municipal do Meio Ambiente
Superintendência de Controle Ambiental
Departamento de Licenciamento e Fiscalização
Av.: Manoel Ribas, 2727 – bloco D - Mercês
80810-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-9281
www.curitiba.pr.gov.br

- 4) Base Nacional de Notas Fiscais: no site do portal <https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/principal.aspx> não consta funcionalidade para pesquisa individualizada de objeto;
- 5) Tabelas Oficiais: não localizado os sites das tabelas para análise;
- 6) Menor Preço – Nota Paraná: realizada a pesquisa no site <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia>, acesso em 04/11/2024, às 08:55, porém não tem o objeto e nem parâmetros suficientes para formação do cálculo do preço;
- 7) Nota Curitibana: não aplica-se a pesquisa.

O método para obtenção do preço estimado foi MENOR PREÇO, justifica-se a metodologia usada considerando que foi obtido de 03 (três) preços, oriundo do parâmetro Pesquisa Direta com Fornecedor e Pesquisa no site, sendo desconsiderado os valores extremos e desarrazoáveis, conforme diretrizes pela SMF.

Junta-se a presente declaração a Pesquisa de Preços e o Mapa de Formação de Preços.

Ainda, declaramos que para a realização da pesquisa de preços foram observados os artigos 13, 15, 16 e 17 do Decreto Municipal nº 384/2023.

Curitiba, 04 de novembro de 2024.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por José Siqueira de Moraes - Matrícula 903 em 07/11/2024 às 08:23:52

Zimbra

mluz@curitiba.pr.gov.br

RES: ORÇAMENTO - BAILER

De : aarocomercial@gmail.com

qui., 17 de out. de 2024 17:55

Assunto : RES: ORÇAMENTO - BAILER

 1 anexo

Para : 'Maria Helena Pinto da Luz'
<mluz@curitiba.pr.gov.br>

Olá Sra. Maria Helena,

Boa Tarde!

Segue em anexo a cotação solicitada; qualquer dúvida, estamos a disposição.

Atenciosamente,

Adilson Oliveira.
AARO Comércio, Distribuição e Serviços.
41 3081-4403 (Whatsapp) / 41 99124-1403.

De: Maria Helena Pinto da Luz <mluz@curitiba.pr.gov.br>

Enviada em: quinta-feira, 17 de outubro de 2024 09:27

Para: adilson@aaro.com.br

Assunto: ORÇAMENTO - BAILER

Bom dia

Solicito orçamento para compra de 200 unidades de amostradores de polietileno descartável de água subterrânea - bailer.

Att
Maria Helena - Assistência
Departamento de Licenciamento e Fiscalização - MALF
Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SMMA
Curitiba - PR
fone:41-3350-9281

 **AARO - Secretaria Meio Ambiente - Cotação de Preços - 17-10-2024.pdf**
282 KB



COTAÇÃO DE PREÇOS

À
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SMMA
DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO - MALF
A/C.: SRA. MARIA HELENA - ASSISTÊNCIA
CURITIBA - PR
FONE:41-3350-9281

A Empresa **AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ nº 02.566.043/0001-64, sediada à Rua José Claudino Barbosa, 157 – Afonso Pena, na cidade de São José dos Pinhais PR, CEP 83040-450, se propõe a fornecer o material abaixo, atendendo as condições estipuladas na presente cotação, com as seguintes especificações:-

Item	Especificações/ Descrição	Ud.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Amostradores de polietileno descartável de água subterrânea - bailer	Ud.	200	31,50	6300,00
Valor Total					6300,00

- Valor global: R\$6300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais).

- Validade da Proposta de Preços: 30 (trinta) dias.
- Prazo de Garantia do Material: 12 (doze) meses.
- Prazo de Entrega: em até 10 (dez) dias, após o recebimento do pedido.
- Pagamento:- em até 30 dias.

São José dos Pinhais, 17/10/2024.

Adilson A. Ribas de Oliveira
Administrador

02.566.043/0001-64
AARO Comércio, Distribuição
e Serviços EIRELI-ME
Rua José Claudino Barbosa, nº 157
Afonso Pena - 83040-450
São José dos Pinhais - PR



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMMA / SMMACA - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Para anuência do Sr Superintendente na movimentação 14.2.

Curitiba , 05 de novembro de 2024 - 17:21:53

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMACA - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL

PARA: SMMA / SMMAALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Ao SMMAALC,

Para a continuidade dos procedimentos

Curitiba , 05 de novembro de 2024 - 17:29:04

Assinado eletronicamente por IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - 79744 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMAALC - ASSESSORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARA: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Ao NAA5

Para continuidade dos procedimentos.

At.te.

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 08:40:10

Assinado eletronicamente por MAYRA CRISTINA ALMEIDA LIMA - 194540 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-263382/2024

ORIGEM: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

18.1 - AL 3620.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 10:42:26

Assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO GERBER - 87663 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52

	01 - Prefeitura Municipal de Curitiba	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
Autorização para Licitar/Dispensar - Nº 3620		
Tipo Autorização: Total		
Orgão(ãos) Requisitante(s)		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE 200 UNIDADES DE AMOSTRADORES DE POLIETILENO DESCARTAVEL DE AGUA SUBTERRANEA (BAILER) PARA ATENDER O DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE		
Gestor do Contrato: Erica Costa Mielke		
Suplente: Maria Helena Pinto da Luz		
Protocolo SUP: 01-263382/2024		
Prazo de Execução (Dias): 10		
Número das Requisições de Compra no Processo / Orgão:		
Quant.	Orgão	
1	10	
Quantidade de Itens: 1		
Justificativa da Autorização / Contratação:		
A presente contratação se faz necessária devido que o bailer é utilizado em analise de solicitações/processos para autorização /licença ambiental, fiscalizações de postos de combustíveis e outros empreendimentos que necessitam da análise da agua subterranea dos poços de monitoramentos, com objetivo de evidenciar eventual contaminação por fase livre de hidrocarbonetos ou presença de hidrocarbonetos dissolvidos atraves de iridiscencia.		
Valor Máximo Total da Licitação (R\$): 6.300,00		
R.C.	Valor	Dotação Orçamentária
4284	6.300,00	10001.18542.0005.2129.339030.35.0.0.1.510
Data/Usuário que Informou a Dotação		
28/10/2024 Gilmar Santos Pereira		
Declaração do Ordenador da Despesa		
Declaro, em atenção à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Incisos I e II do Art. 16 e Art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa em questão está em harmonia com o disposto no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA) vigentes deste órgão. A presente despesa deverá ocorrer por meio da(s) dotação(ões) orçamentária(s) suprainformada(s).		
Nome do Ordenador da Despesa: Ibson Gabriel Martins de Campos		
Data da Ordenação:		
Autorização da Autoridade Superior:		
Autorizo de acordo com a Legislação Vigente:		
Autua-se:		
Protocole-se		
Responsável pela Digitação: Marcelo Frederico Gerber		
Data Digitação: 07/11/2024		
Aprovada pela Comissão Deliberativa: S		
Nome do Responsável pela Aprovação: Oziel de Azevedo		
Data da Aprovação: 07/11/2024 10:05:14		
Parecer: Considerando que o saldo da Programação Real de Despesa (PRD), preenchido pela Entidade/Órgão, está compatível com o orçamento atualizado e em atenção ao artigo 20º da Lei Municipal nº 7.671/91, artigo 8º da Lei Municipal nº 10.130/2000 e ao Decreto Municipal nº 399/2010, observando o contido na Declaração de Ordenador de Despesas e suas condicionalidades, esta Autorização para Licitar/Dispensar está liberada podendo ter continuidade aos trâmites e procedimentos legais conforme legislação pertinente		



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

PARA: SMMA / SMMACA - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL

Segue para assinatura do Superintendente na AL 3620 (mov. 18.1);
Após retornar.

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 10:46:19

Assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO GERBER - 87663 com fundamento no art. 6º, §1º do
Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula: 1903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / SMMACA - SUPERINTENDENCIA DE CONTROLE AMBIENTAL

PARA: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Ao NAA5,

Para a continuidade dos procedimentos.

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 10:58:41

Assinado eletronicamente por IBSON GABRIEL MARTINS DE CAMPOS - 79744 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Para continuidade através do Parecer Referencial 08, será necessário o preenchimento pelo gestor da lista de verificação com todas alternativas assinaladas como atendidas, bem como anexar ao presente o Parecer mencionado.

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 14:35:15

Assinado eletronicamente por MARCELO FREDERICO GERBER - 87663 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 14:35:15



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARA: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Segue para providências.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

22.1 - LISTA DE VERIFICAÇÃO BAILER.PDF

22.2 - PARECER REFERENCIAL Nº 08 - DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR ART. 75 - II-1.PDF

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 15:04:35

Assinado eletronicamente por Maria Helena Pinto da Luz - 70925 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52

PARECER REFERENCIAL 08/2024

LISTA DE VERIFICAÇÃO: Protocolo 01-263382/2024

A. LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1. O processo foi autuado, protocolado, numerado?

☒ Sim
☐ Não

2. Houve solicitação do setor requisitante?

☒ Sim
☐ Não
Movimento: 6.1

3. Foi juntada a justificativa da dispensa, demonstrando sua necessidade?

☒ Sim
☐ Não
Movimento: 14.1

4. A dispensa está fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021?

☒ Sim
☐ Não
Movimento: 14.1

5. O somatório dos valores a serem despendidos com este objeto em todo o exercício financeiro extrapola o limite de valores fixados no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021? (considerar a atualização destes valores por Decreto Federal**)

☐ Sim
☒ Não
Movimento: 6.2

6. Para o cálculo do somatório, foram consideradas as despesas realizadas com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratações no mesmo ramo de atividade?

☒ Sim
☐ Não
Movimento: 6.2

7. Inexiste fracionamento de despesas para fins desta dispensa de licitação, considerados tanto em processos de compras diretas como em processos licitatórios?

☒ Sim
☐ Não

Movimento: 2.1 Ítem 13

8. Foram consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e as condições previstas no artigo 4º da Lei n.º 14.133/2021?

☐ Sim
☒ Não se aplica. Trata-se de dispensa simplificada

9. Foi considerada a expectativa de consumo anual e observado o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 no planejamento desta compra direta?

☒ Sim
☐ Não

Movimento 11.1

10. Quando do enquadramento de bens e serviços, a autoridade máxima do órgão promotor responsável pela compra direta observou o contido no art. 73 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/1940?

☒ Sim
☐ Não

Movimento: 11.2

11. A contratação será feita pela forma eletrônica?

☐ Sim
☒ Não

Movimento: 2.1

- 11.1. Se a contratação não for realizada de forma eletrônica, foi juntada justificativa, baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, por parte da autoridade máxima do órgão promotor (§1º, do art. 5º, Decreto 460/2023)?

☒ Sim
☐ Não
☐ Prejudicado, pois a dispensa será eletrônica.

Movimento: 14.1

12. Foi juntada declaração da autoridade competente, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial?

☒ Sim
☐ Não

Movimento: 2.1

13. Foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal nº 460/2023 e do Decreto Municipal 2193/2023?

☒
☐

Sim
Não

Movimento 11,1 e 11.2

14. Havendo necessidade de termo de contrato, foi utilizado o modelo padronizado de instrumento contratual previsto na IN 02/2023 - SMAP?

☐
☐
☒

Sim
Não

Prejudicado, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.

Movimento:

14.1. Havendo necessidade de termo de contrato, foi utilizado o modelo padronizado de instrumento contratual previsto na IN 02/2023 – SMAP com alterações?

☐
☐
☒

Sim
Não

Prejudicado, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.

Movimento:

B. LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023

Documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado

☒
☐

Sim
Não

Movimento: 11.1 e
11.2

Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do ordenador de despesas*

☐
☐
☒

Sim
Não

Prejudicado, pois há justificativa para a não realização do ETP.

Movimento: 11.2

O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação.

☐
☐
☒

Sim
Não

Prejudicado, pois há justificativa para a não realização do ETP.

Movimento: 11,2

Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares, houve manifestação justificando a ausência do documento?

☒ Sim
☐ Não
 Movimento: 11.2

Termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas (observados os requisitos do §1º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 460/2023).

☒ Sim
☐ Não
 Movimento: 2.1

Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação

☒ Sim
☐ Não
 Movimento: 2.1

Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

☒ Sim
☐ Não
 Movimento

Relatório informando que o caso se enquadra nas normas do inciso II do art.75 (conforme exigência do inc. VI do art. 12 do Decreto Municipal nº 460/2023).

☒ Sim
☐ Não
 Movimento: 14.1

Estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores.

☒ Sim
☐ Não
 Movimento: 2.1

Minuta do contrato, quando for o caso*

☐ Sim
☐ Não
☒ Prejudicado, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.
 Movimento:

Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa.

☒ Sim
☐ Não

Movimento: 14.2

Encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos.

☐ Sim
☐ Não
☒ Prejudicado, não há necessidade de planilha analítica de composição de custos.
 Movimento:

Autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido

☒ Sim
☐ Não

Movimento: 18.1

Parecer jurídico (podendo ser o referencial) e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o artigo 38 do Decreto 460/2023.

☒ Sim
☐ Não

Movimento: 21.1

Curitiba, 07 de novembro de 2024.

Erica Costa Mielke

Gestora

Diretora do Departamento de Licenciamento e Fiscalização



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER REFERENCIAL Nº 8

*Parecer Referencial – Contratação Direta –
Dispensa em razão do valor – art. 75, II da Lei
Federal nº 14.133/2021 – Decreto Municipal nº
460/2023*

A Procuradora-Geral do Município de Curitiba, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 536/92, Decreto nº 05/2017, considerando o disposto no Decreto Municipal nº 238/2021 e Portaria nº 6/2021-PGM e baseado no Protocolo nº 04-025792/2024 - PMC,

RESOLVE,

Emitir o Parecer Referencial nº 08/2024 (abaixo):

Procuradoria Geral do Município, 5 de julho de 2024.

Vanessa Volpi Bellegard Palacios
Procuradora-Geral do Município



Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Pinheiro de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:52



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

PROTOCOLO: 04-025792/2024

INTERESSADA: SMAP

ASSUNTO: DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR PARA SERVIÇOS E COMPRAS

PARECER REFERENCIAL Nº 8/2024

PARECER REFERENCIAL - CONTRATAÇÃO DIRETA -
DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR – ART. 75, II DA LEI
FEDERAL Nº 14.133/2021 – DECRETO MUNICIPAL Nº
460/2023 – PRESSUPOSTOS E REQUISITOS PARA A
LEGALIDADE DA CONTRATAÇÃO – OBSERVÂNCIA AO
DEVIDO PROCEDIMENTO LEGAL.

À PGM- 1

Sra. Procuradora-Geral

1. DA CONSULTA

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e de Tecnologia da Informação – SMAP de parecer jurídico referencial acerca das contratações diretas firmadas em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 460/2023¹.

Esclarece a Sra. Superintendente que “no Sistema de Gestão Pública - SGP, a fundamentação legal e o n.º da OAB do parecerista são campos obrigatórios de preenchimento e exigidos pelo TCE-PR, conforme regras do SIM-AM (imagens 01 e 02), bem como, dados exigidos para exportação para o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):”.

¹ Regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e dá outras providências.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Solicita a emissão de Parecer Referencial para servir de informação aos sistemas.

Em síntese, a Consulta.

2. PRELIMINARMENTE

2.1 Dos limites deste opinativo

A presente manifestação é feita nos limites da competência da Procuradoria-Geral do Município, nos termos da Lei Orgânica do Municipal, mediante consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos (mérito administrativo), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, econômico-financeira, planejamento e gestão, por ausência de previsão legal e falta de conhecimento técnico para tanto.

2.2 Da avaliação jurídica restrita ao inciso II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021

Neste Parecer Referencial, a PGM cingirá sua **análise jurídica ao inc. II do art. 75** da Lei Federal nº 14.133/2021, referente às contratações de pequeno valor de serviços e compras.

Por comportarem especificidades, não são objeto do presente opinativo as contratações diretas de baixo valor referentes a obras, serviços de engenharia e serviços de manutenção de veículos automotores, previstas no inc. I do mesmo dispositivo.

2.3 Do necessário ajuste dos sistemas informatizados às normas aplicáveis à Administração

O sistema jurídico constitui um conjunto de regras e princípios que têm como objetivo ordenar a convivência entre os particulares e entre estes e a Administração Pública, já pré-fixando as condutas autorizadas ou vedadas e definindo as consequências pelo desatendimento de seus comandos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Para que haja organização do sistema, instituiu-se um regime hierárquico entre as normas jurídicas. Em síntese: a Constituição Federal é a norma de maior hierarquia, seguida das leis primárias e, após, das normas reguladoras. Exige-se que todas as normas tenham como fonte a Constituição e que sejam coerentes com as regras e princípios constitucionais.

No campo do Direito Administrativo, os agentes públicos devem obedecer a todos os preceitos legais por meio de ações ou omissões. A partir do momento em que uma norma entra em vigor, existe o compromisso administrativo de viabilizar a sua aplicação.

Em tempos de processos administrativos eletrônicos e mudanças legislativas, uma das condutas necessariamente impostas após a entrada em vigor da norma é a revisão dos sistemas informatizados para compatibilizá-los com a sua finalidade, sob pena do esvaziamento dos comandos legais e risco de não atingimento de suas finalidades.

No caso em comento, como será detalhado adiante, existem regras que desburocratizam certas fases do processo administrativo, com o intuito de que se cumpram princípios jurídicos que asseguram maior eficiência e celeridade à realização das compras públicas.

Nessa linha, a atual Lei Nacional de Licitações e Contratos Administrativos autoriza a dispensa de pareceres jurídicos em contratações de menor vulto, desde que a autoridade jurídica² de maior hierarquia do ente defina seus casos e suas condições, por meio de ato específico.

De acordo com o que será explicitado abaixo, essas regras foram recepcionadas e formalizadas pelo Município de Curitiba.

Com isso, não é possível aceitar que o sistema informatizado preveja a obrigatoriedade de emissão de pareceres jurídicos em situações em que as normas a facultam. O sistema informatizado, com a devida vênia, não pode prevalecer em face da Lei de Licitações, dos Decretos que a regulamentam, e, por decorrência, sobre a vontade do legislador e da autoridade constituída.

² Expressão utilizada pelo art. 53, da Lei Federal nº 14.133/2021.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Noticia-se que não foi localizado no PNCP campo que determine a informação de dados do emissor do parecer jurídico como condição do prosseguimento da contratação.

O PNCP é de uso obrigatório de todos os entes federativos e é certo que a Advocacia-Geral da União não atende a essa demanda, por força do que prevê sua Orientação Normativa nº 69/2021, emitida com base na Lei de Licitações.

Dessa forma, considera-se a necessidade urgente de se ajustar o sistema informatizado do Município – SGP aos termos dos comandos normativos. Na hipótese de a exigência ser feita por parte do sistema do Tribunal de Contas do Estado – TCE/PR, urge que sejam tomadas as providências respeitosas junto àquele órgão de controle, solicitando a sua adequação aos atuais termos da novel legislação, para que, assim, se conserve o atendimento ao que impõem as normas.

3 - DA ANÁLISE JURÍDICA

3.1 Do cabimento de Parecer Referencial

O Decreto Municipal nº 238, de 04 de fevereiro de 2021 instituiu o sistema de pareceres referenciais no âmbito no Município de Curitiba, em harmonia com a praxe existente em outros entes da federação.

Dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Fica instituído o sistema de Pareceres Referenciais, minutas padronizadas de editais de licitação, contratos, convênios, parcerias e seus congêneres, termos aditivos e termos de referência que, após publicação no Diário Oficial Eletrônico Atos do Município de Curitiba, serão de observância obrigatória pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba.

§1º Os instrumentos previstos no caput poderão ser formalizados nas hipóteses de processos e expedientes administrativos com os



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

mesmos pressupostos fáticos e jurídicos, para os quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos.

A Portaria nº 11/2021 - PGM disciplinou o procedimento a ser seguido nessas situações e estabeleceu em seu art. 3º:

Art. 3º. A autorização para elaboração de pareceres referenciais e minutas padronizadas deverá ser precedida de justificativa pela Consultoria Jurídica ao Procurador-Geral do Município, mediante demonstração de que:

- I - o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impacta na atuação do órgão consultivo ou na celeridade dos serviços administrativos;
- e
- II - a atividade jurídica exercida se restringe à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Considerando o histórico administrativo, são de se considerar como reiteradas as necessidades de contratações diretas firmadas em razão do valor do ajuste, no âmbito deste Município. Em tais casos, a análise jurídica se restringe à avaliação da subsunção da necessidade administrativa às normas, mediante a verificação do atendimento das exigências legais a partir da conferência de documentos no protocolo. Uma espécie de revisão de um *check-list* já trazido didaticamente no Decreto. Por não ser necessária uma avaliação jurídica aprofundada e casuística, a emissão de Parecer Referencial para essas hipóteses é a medida que se revela adequada.

Para utilização do presente Parecer Referencial devem ser observados os seguintes elementos condicionantes:

- a) configuração de questões jurídicas que possam abordar matérias idênticas ou semelhantes e recorrentes, dispensando-se a análise individualizada pelos órgãos consultivos da PGM, desde que a área técnica ateste esta situação;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

b) a atividade jurídica a ser exercida se restrinja apenas a verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência dos documentos elencados no Decretos Municipal nº 460/2023;

c) atendimento aos princípios da eficiência e celeridade nas contratações para atendimentos das necessidades públicas, dado o risco de dano ao valor jurídico tutelado.

Deverá o gestor público se atentar ao conteúdo deste opinativo e verificar a subsunção dos fatos trazidos nos processos aos seus termos.

3.2 Da desnecessidade de emissão de parecer jurídico no caso concreto

Nos termos do art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023³, nas contratações diretas em razão do valor não seria regra a emissão de parecer jurídico. No entanto, o presente referencial é emitido a título de colaboração com os agentes públicos envolvidos no processo e atende a eventual sistema de órgão de controle em que se exija o número do opinativo jurídico.

Fri-se que questões específicas, não abrangidas por este opinativo, que possam causar dúvidas de ordem jurídica ao gestor, deverão ser objeto de questionamento individualizado a ser formalizado em autos eletrônicos específicos, com as devidas justificativas e delimitação do pedido.

Seguindo as premissas da celeridade, eficiência e simplificação processual, a Lei Federal nº 14.133/2021 desburocratiza vários procedimentos, se comparados com a Lei anterior.

³ Art. 38. Não é obrigatória manifestação jurídica nos procedimentos objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral do Município;

II - quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXIV, LIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 483/2024)

III - em que o gestor tenha suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Excepcionalmente e buscando agilidade, prevê em seu art. 53, §5º as situações em que afasta a necessidade de análise jurídica do procurador nos processos de contratação:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

(...)

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

O inciso III do art. 72 da mesma Lei esclarece que a emissão de parecer pode ser facultativa ou dispensada em algumas circunstâncias, ao condicionar a exigência mediante a expressão “se for o caso”.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

(...)

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Na linha permitida pela Lei, após avaliação dos procuradores municipais, devidamente ratificada pela autoridade jurídica máxima da PGM, concluiu-se pela possibilidade de excluir-se do dever de análise situações já bastante familiares à Administração, que envolvem menores quantias, menor complexidade, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato previamente padronizados pela Procuradoria. Sobre o caso em apreço, por meio de ato regulamentar, sedimentou-se no art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023 o seguinte:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 38. Não é obrigatória manifestação jurídica nos procedimentos objeto deste Decreto.

Parágrafo único. Excetua-se do caput deste artigo as seguintes hipóteses:

I - se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela Procuradoria Geral do Município;

II - quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV, LII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - quando o objeto contratual se classifique no escopo dos incisos XVI, XVII, XVIII, XXXIV, LIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; (Redação dada pelo Decreto nº 483/2024)

IV - em que o gestor tenha suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.

No mesmo sentido dispõe o art. 68 do Decreto Municipal nº 2193/2023:

Art. 68. Não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da Lei nº 14.133, de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pela PGM, ou nas hipóteses em que o administrador tenha suscitado dúvida a respeito da legalidade da dispensa de licitação.

A possibilidade jurídica de serem estabelecidos por atos próprios internos as situações que afastam a obrigatoriedade de parecer jurídico é também objeto da Orientação Normativa nº 69/2021 - AGU e abalizada pela doutrina, a exemplo do que expõe a Consultoria Zênite:

Concluimos que, de acordo com o disposto no art. 53, § 4º da Lei nº 14.133/2021, os procedimentos de contratação direta – dispensa e inexigibilidade de licitação – devem ser precedidos de controle de legalidade pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, sendo possível dispensar a realização dessa análise apenas nos casos previstos em ato expedido pela autoridade jurídica máxima competente, que deverá levar em consideração o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

contrato previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."⁴

Primando pela celeridade processual, portanto, compete ao gestor identificar no protocolo se a contratação pretendida está incluída nas hipóteses de dispensa de parecer jurídico. Sendo obrigatória a manifestação jurídica (nos casos estabelecidos no parágrafo único do art. 38 do Decreto Municipal nº 460/2023), os autos deverão ser enviados à PGM, **esclarecendo-se em qual dos incisos se fundamenta a necessidade de parecer.**

3.3 Da dispensa de licitação em razão do valor da contratação

3.3.1 Considerações Gerais

Para contratação de serviços e para aquisição de bens, a regra é que a Administração Pública realize procedimento licitatório prévio, consoante o mandamento contido no inciso XXI do art. 37 da Magna Carta, observados seus princípios e as diretrizes da Lei de Licitações.

A novel Lei Federal nº 14.133/2021 prevê situações hábeis a possibilitar a realização de contratação direta, nas quais o procedimento licitatório é dispensável, sem prescindir, entretanto, de manter assegurados os princípios da isonomia, supremacia, moralidade, impessoalidade e publicidade.

A dispensa é apresentada em *numerus clausus*, sendo admissível apenas nos casos elencados nos incisos do art. 75 da citada Lei.

O Município publicou o Decreto Municipal nº 460/2023, que regulamenta as normas e procedimentos de contratações diretas fundamentadas nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública

4 In <https://zenite.blog.br/a-dispensa-por-valor-e-a-analise-pela-assessoria-juridical/#:~:text=Ainda%2C%20de%20acordo%20com%20a,da%20Lei%20n%C2%BA%2014.133%2F2021., Acesso em 22 de maio de 2024.>



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Curitiba e dá outras providências.

Da leitura da norma percebe-se que sua função é de:

- a) estabelecer o procedimento da compra direta referente a objeto de pequeno valor;
- b) facilitar a atuação concreta por parte do gestor público;
- c) estabelecer a regra da disputa eletrônica e os limites da exceção;
- d) previsão de competências;
- e) estabelecimento de que as condutas administrativas sejam fundamentadas em princípios de Direito Público.

No Capítulo III estabelece os documentos necessários à instrução do processo para os citados fins.

O Decreto se inspirou fortemente no modelo da União previsto na Instrução Normativa nº 67/201 – SEGES/ME, que instituiu o sistema de dispensa eletrônica no âmbito federal, através da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, e que vem se revelando apto para essas demandas.

Além disso, no Decreto foram incorporadas algumas ideias doutrinárias que já direcionam a conduta do gestor, diminuindo a insegurança em atuar num modelo novo, conforme será adiante detalhado.

Na esteira da modernização e sustentadas no avanço da informática, as normas passaram a prever expressamente a possibilidade jurídica da manutenção da prática de compras diretas operadas eletronicamente. As dispensas operacionalizadas de **forma eletrônica** passam a ser a **regra**.

A determinação normativa está em harmonia com os princípios da economicidade, da razoabilidade, da eficiência e da celeridade. Como é cediço, o princípio da eficiência orienta a atividade administrativa no sentido de conseguir os melhores resultados com os meios escassos de que a Administração Pública dispõe e a menor custo. Rege-se, pois, pela regra de consecução do maior benefício com o menor custo possível. Encontra-se relacionado também ao princípio da eficiência na obtenção dos resultados.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Portanto, pode a Administração Pública formar seu juízo de valor tendo por base o custo procedimental destinado à contratação.

Destaque-se que a dispensa eletrônica pode, a depender do caso, também encontrar guarida na razoável duração dos procedimentos administrativos, partindo-se do pressuposto de valoração da necessidade a ser suprida e o lapso temporal necessário à realização do procedimento formal da dispensa.

Excepcionalmente, optando a autoridade máxima do órgão pela NÃO utilização do procedimento eletrônico, caber-lhe-á, dentro da formação de seu juízo de valor, conforme critérios de conveniência e oportunidade, **justificar a decisão**, baseada em razões que demonstrem que o procedimento eletrônico importa em imediato **risco de prejuízo ao interesse público** (art. 5º, §3º do Decreto Municipal nº 460/2023).

As normas em debate não afastaram o **dever de atenção à Lei Complementar nº 123/2006**, em cujos **artigos 42 a 49** garantem privilégios às micro e pequenas empresas nos processos públicos de aquisição.

Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

Art. 43. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º deste artigo, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1o deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1o e 2o do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Art. 46. A microempresa e a empresa de pequeno porte titular de direitos creditórios decorrentes de empenhos liquidados por órgãos e entidades da União, Estados, Distrito Federal e Município não pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de liquidação poderão emitir cédula de crédito microempresarial.

Parágrafo único. A cédula de crédito microempresarial é título de crédito regido, subsidiariamente, pela legislação prevista para as cédulas de crédito comercial, tendo como lastro o empenho do poder público, cabendo ao Poder Executivo sua regulamentação no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da publicação desta Lei Complementar.

Art. 47. Nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, desde que previsto e regulamentado na legislação do respectivo ente.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I – destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II – em que seja exigida dos licitantes a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte, desde que o percentual máximo do objeto a ser subcontratado não exceda a 30% (trinta por cento) do total licitado;

III – em que se estabeleça cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, em certames para a aquisição de bens e serviços de natureza divisível.

§ 1º O valor licitado por meio do disposto neste artigo não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

- I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
- II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
- III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
- IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Esses dispositivos devem ser avaliados em conjunto com o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece situações em que os privilégios não poderão ser aplicados em relação às micro e pequenas empresas, nos seguintes termos:

Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:

- I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

§ 2º A obtenção de benefícios a que se refere o caput deste artigo fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

§ 3º Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos §§ 1º e 2º deste artigo.

3.3.2 Dos pressupostos autorizadores da contratação direta em razão do valor

O inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 tem como fundamento a preservação do custo-benefício da contratação. Aplica-se em casos em que o custo econômico de uma licitação é maior comparado a uma contratação direta, compreendendo todos os atos e fases necessários à consecução do objeto.

Naquele dispositivo o valor é o critério principal que indica a utilização da contratação direta, não sendo os aspectos qualitativos determinantes para o processo. Neste sentido, informa a Consultoria Zênite:

Sucede que a dispensa de licitação eletrônica é cabível nas situações em que a escolha do futuro contratado for pautada no critério preço, sem que aspectos qualitativos sejam determinantes ou relevantes, o que constitui a maioria expressiva dos casos de dispensa de licitação. Sendo assim, a não utilização da dispensa de licitação eletrônica passa a ser a exceção, que tem lugar em casos específicos, como os que envolvem emergências, inovação tecnológica, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e outras situações de dispensa, insista-se, em que o fator determinante ou relevante para a Administração escolher o futuro contratado seja o qualitativo⁵.

A possibilidade de contratar diretamente em razão do pequeno valor está vinculada a determinados pressupostos e requisitos jurídicos previstos na Lei de Licitações e em seu Decreto regulamentador, já mencionados.

⁵ In <https://zenite.blog.br/a-dispensa-de-licitacao-eletronica-e-modalidade-de-licitacao-disfarcada/>. Disponível em 02 de maio de 2022.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

- A primeira observação a ser feita pelo gestor deverá ser a origem dos recursos a serem utilizados na contratação.

Em obediência à norma federal, o parágrafo único do art. 1º do Decreto Municipal nº 460/2023 prevê que se a compra envolver recursos federais, obrigatoriamente, deverá ser observada a Instrução Normativa federal IN nº 67/2021 – SEGES/ME⁶ ou a norma que vier a substituí-la, e não o Decreto Municipal.

Insta apontar também a necessidade de observância às eventuais condicionantes estabelecidas em convênios ou outros ajustes, quando a origem do recurso está atrelada a Estados ou União. No mesmo sentido, nesses casos, deve haver a cautela de cumprimento da norma imposta pelo respectivo ente federativo.

- Nos termos do artigo 2º, deverá ser observado o limite de valor a ser considerado para a aquisição direta fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, **sendo imprescindível que se atente aos Decretos Federais atualizadores daqueles números**. Consigna-se que na data da publicação deste Parecer Referencial vigora o Decreto Federal nº 11.871/2023, que fixa o seguinte valor para este fim:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - ...

⁶ Art. 3º, IN nº 67/21: (...) § 1º Deverão ser observados os procedimentos estabelecidos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública não integrantes do Sistema de Serviços Gerais - Sigs, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, interessados em utilizar o Sistema Dispensa Eletrônica de que trata esta Instrução Normativa, poderão celebrar Termo de Acesso ao Comprasnet 4.0, conforme disposto na Portaria nº 355, de 9 de agosto de 2019.

§ 3º Em caso de não utilização do Sistema Dispensa Eletrônica pelos órgãos e entidades de que trata o art. 2º, o procedimento estabelecido nesta Instrução Normativa deverá ocorrer em ferramenta informatizada própria ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à Plataforma +Brasil, nos termos do Decreto nº 10.035, de 1º de outubro de 2019. (grifos nossos)



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;
(valor atualizado pelo Decreto Federal 11.871/2023 - R\$ 59.906,02)

- No que diz respeito à necessária observância ao somatório despendido no exercício financeiro, a Lei Federal dispõe que deve ser relativo à **unidade gestora**. No Decreto Municipal optou-se por substituir o termo “unidade gestora” por “**órgão promotor**” (aquele que requisita o bem ou o serviço).

- Com relação à previsão do §4º do art. 2º - “Na hipótese de concentração de contratações de vários órgãos ou entidades em um único procedimento, será considerado o valor limite para cada um deles” - , recorre-se às lições de Flávio Amaral Garcia, que bem explicam a viabilidade da norma:

Para contornar o problema de contratação por vários órgãos e citando precedente do TCE/PE, o autor orienta: “(...) de modo a contornar esse cenário, sem que seja preciso retroceder nas técnicas de organização administrativa que visam desterritorializar os serviços e otimizar os gastos públicos, deve **ser editado algum ato regulamentador excepcionando a aplicação desse limite no caso de concentração das contratações em uma única unidade gestora, ainda que para atender diversos órgãos. O limite, portanto, seria de cada órgão, ainda que não figurasse como órgão gestor**”.⁷ (g.n.)

- A regra prevista no §5º do art. 2º - “Na hipótese de contratação de serviços ou fornecimentos contínuos deverá ser considerado o valor global contratado em cada exercício financeiro” - decorre da interpretação do inciso I, do §1º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21, que estabeleceu claramente que

7 In Tratado da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos Lei 14.133/21 Comentada por Advogados Públicos. Editora JusPODIVM. Fl. 938.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

o critério de aferição de valor é o **dispêndio anual**, não mais importando a natureza do contrato e o seu prazo de vigência (se por escopo ou contínuo).

- O §6º do art. 2º dispõe que “Considera-se ramo de atividade a partição econômica do mercado, identificada pelo nível de subclasse da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, correlacionado ao grupo e subgrupo cadastrados no Portal de Compras do Município de Curitiba (www.e-compras.curitiba.pr.gov.br)”. Trata-se de critério objetivo, que permite que o gestor bem avalie o montante despendido para a contratação.

É dever do gestor se atentar para que não ocorra o fracionamento de despesas!

Caso no mesmo exercício sejam necessárias sucessivas contratações que ultrapassem os limites de dispensa por valor, **consideradas também eventuais licitações para contratação do mesmo objeto**, fica vedada a contratação direta com fundamento no Decreto Municipal nº 460/2023.

Para ilustrar e levando em consideração o valor determinado no inc. II do art. 75, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.871/2023, de **R\$ 59.906,02**, citam-se os seguintes exemplos (os quais não fazem juízo de valor quanto a eventual falha de planejamento).

Exemplo 1: a secretaria “X” compra via licitação 10 bens que somam o valor de R\$ 52.000,00. No mesmo exercício, percebe que precisa de mais três daqueles bens, cuja aquisição somaria R\$ 15.600,00. Esta última aquisição não poderá ser via contratação direta fundamentada no inciso II do art. 75, porque o somatório das compras no exercício irá ultrapassar o limite de valor permitido, de R\$ 59.906,02. Necessariamente, esta segunda compra terá de ser feita mediante procedimento licitatório, sob pena de configuração de fracionamento indevido de despesas.

Exemplo 2: a secretaria “Y” compra via licitação 05 bens que somam o valor de R\$ 26.000,00. No mesmo exercício, percebe que precisa de mais 05 daqueles bens, cuja aquisição somaria outros R\$ 26.000,00. Se esta segunda



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

compra for a última do exercício, poderá ser realizada via contratação direta fundamentada no inciso II do art. 75, porque o somatório das compras firmadas no exercício será de R\$ 52.000,00 e, portanto, não irá ultrapassar o limite de valor permitido, que é de R\$ 59.906,02.

Essa verificação de fracionamento também deverá levar em consideração a natureza do objeto (cujos critérios são fixados no art. 2º, §6º do Decreto Municipal nº 460/2023) e principalmente o instrumento que fixa o planejamento anual de contratação do órgão⁸.

A Consultoria GRUPO JML, especializada na área de licitações e contratos, vai ainda além na explicação sobre o fracionamento indevido no contexto das dispensas por valor, na Nova Lei de Licitações⁹:

Cumpre destacar que esses limites não devem ser considerados isoladamente para cada contratação. Ao contrário, devem ser somadas parcelas de um mesmo objeto e objetos de mesma natureza, sendo que no caso de obras e serviços, aqueles executados no mesmo local. A nova Lei tenta conferir maior segurança jurídica ao gestor, dando um norte quanto ao período a ser considerado e ao conceito de objetos de mesma natureza, consoante previsão do art. 74, § 1º:

“Art. 74. (...)

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do caput deste artigo, deverão ser observados:

I – o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II – o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade”.

Dessa feita, devem ser somados os gastos despendidos pela unidade gestora no exercício financeiro, considerando-se objetos de mesma

⁸ Decreto Municipal nº 460/2023: Art. 3º O planejamento de compras diretas deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021..

⁹ In <https://www.blogjml.com.br/?area=artigo&c=26b39557e1edc482e530983b04b0a62d>. Disponível em: 15 de abril de 2022.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

natureza as contratações de um mesmo ramo de atividade, o que, a bem da verdade, só reproduz a orientação já consagrada no âmbito do Tribunal de Contas da União¹⁰:

“Licitação para aquisição de bens: 1 - Fracionamento de despesas para a não realização de licitação, ou para a não adoção da modalidade licitatória adequada

Para o relator, “os serviços executados nas quatro unidades móveis poderiam caracterizar-se como sendo de mesma natureza, tais como lanternagem, recuperação de cadeiras e bancos, recarga de extintores, sinalização visual etc., indicando que uma só empresa poderia realizar os serviços”.² (grifou-se)

Portanto, para que o enquadramento em dispensa em razão do valor não configure fracionamento indevido, deve a Administração Pública proceder ao planejamento anual de suas contratações, agrupando aqueles objetos que usualmente são prestados pelas mesmas empresas de um segmento, o que exige acurada pesquisa de mercado. Exemplifica-se com a manutenção de elevador e de equipamento de computador.

Embora o objeto seja o de manutenção, os equipamentos são diversos e dependem de profissionais com diferentes especialidades para a execução do serviço.

Esse exame deve ser efetuado durante o planejamento das contratações do órgão. Inclusive, a nova Lei de Licitações teve grande preocupação com o planejamento, alçando-o a princípio (art. 5º) que deve estar alinhado ao planejamento estratégico da Administração e ao Plano de Contratações Anual.

O disposto nos §§2º e 3º do art. 2º do Decreto reforça as explicações acima:

§2º É vedado o fracionamento de despesas para a adoção de dispensa de licitação.

10 TCU. Acórdão 2568/2010. Primeira Câmara



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

§3º O gestor indicado pelo órgão promotor, com a anuência da autoridade competente, deverá certificar e declarar que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente.

- O §8º do artigo prevê que “Eventual superação dos valores previstos no caput deste artigo decorrente de procedimento para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação não configura ilegalidade”. Logo, a aplicação de reajuste, repactuação ou revisão de preços nos valores originariamente contratados, que eventualmente superem os limites admitidos para a dispensa em razão do valor, não maculam a contratação de ilegalidade. Trata-se de meros mecanismos de atualização dos valores e a legislação protege a manutenção do valor real em face daquele nominalmente destacado. O que importa é que na época da contratação o valor esteja dentro dos limites autorizados pela norma.

Compete ao gestor atentar, nesses casos, se a oferta de preços no momento da proposta reflete a realidade do mercado. É vedado o deferimento de qualquer pedido de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado em fato que tenha ocorrido anteriormente à apresentação da proposta e o respectivo aceite pelo Município. Diz-se isso para evitar-se a ocorrência de burla à contratação direta, firmada por valor abaixo do limite possível, já se cogitando de antemão que o preço será corrigido imediatamente, e que, “em tese”, essa atualização estaria resguardada pela legislação.

- O §9º do artigo tem efeito diferente do parágrafo anterior e estabelece que “É ilegal o acréscimo quantitativo no objeto contratual que importe na superação dos valores previstos no caput deste artigo.” Perceba-se, portanto, que em havendo a necessidade de acréscimo ao objeto originariamente contratado, se esse aumento importar em extrapolar o limite originariamente permitido pela Lei para a contratação direta em razão do valor,



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

o gestor deverá promover o devido processo licitatório para a contratação pretendida, sob pena de cometimento de ilegalidade.

Os citados §§ 8º e 9º são de providencial importância, porque evitam as dúvidas práticas do dia-a-dia. Esses dispositivos têm também respaldo da mais abalizada doutrina, como se infere do seguinte trecho da nova obra do Professor Marçal Justen Filho¹¹:

A superação dos valores dos incisos I e II por conta de reajustamento/revisão de valores que tenham como finalidade a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato não representa ilegalidade. Já o acréscimo quantitativo (ainda que respeitado o limite de 25%) que ultrapassar o valor, pode se constituir em ilegalidade, na medida na voluntariedade e previsibilidade da situação.

- O art. 3º do Decreto reafirmou o valor dado pela Lei Federal nº 14.133/21 ao **planejamento**, que inclusive galgou ao grau de princípio normativo¹². Nessas condições, é dever do gestor público planejar suas compras e **evitar o fracionamento das despesas**.

- O artigo 5º instituiu ser regra que as contratações diretas se realizem por meio eletrônico, garantindo o amplo acesso à disputa. Em tais casos, a contratação deverá ser “precedida de divulgação de aviso no Portal de Compras do Município de Curitiba www.e-compras.curitiba.pr.gov.br, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados,

¹¹ Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas. Nova Lei 14.133/2021. Ed. Revista dos Tribunais. P. 1012.

¹² Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, obedecido o procedimento definido no Capítulo V deste Decreto”.

- O §2º do art. 5º dispõe sobre as condições a serem observadas na hipótese excepcional de não se adotar o procedimento eletrônico para tais aquisições, sujeitando a justificativa da medida à autoridade máxima do órgão ou entidade promotora da demanda. De fato, a exceção só poderia ser utilizada em hipótese da existência de motivos fáticos que possam gerar risco de prejuízo ao interesse público. Neste sentido, a doutrina de Flávio Amaral Garcia:

A utilização deste advérbio deve ser interpretada de maneira razoável, no sentido de que somente se pode deixar de seguir o rito previsto no parágrafo se houver razões devidamente justificadas, que demonstrem que haveria prejuízo ao interesse público e aos serviços públicos prestados caso se seguisse o trâmite imposto. Com isso, quer-se esclarecer que não é uma faculdade do agente público adotar ou não o rito do §3º. Como regra ele deve ser aplicado em seus devidos termos. Somente diante de uma impossibilidade fática, devidamente justificada nos autos do processo administrativo, é que seria possível dispensá-lo. Entender de outra forma seria esvaziar por completo a utilização do vocábulo “preferencialmente”¹³.

Alerta-se que não é suficiente justificativa vaga, imprecisa ou baseada em motivações genéricas e abstratas. A previsão legal, como se vê, é condicionada à **demonstração do efetivo risco e do eventual prejuízo** que pode ocorrer na hipótese de não ser seguido o procedimento simplificado.

- O art. 6º e o art. 32 do Regulamento preveem ser da SMAP a competência para a edição de normas complementares ao Decreto e por meio delas veicular os modelos e referências a documentos padronizados para tanto (a exemplo de aviso de contratação direta, termo de referência, etc...), o que já

¹³ Op. Cit. P. 941.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

foi cumprido e é atualmente objeto da **Instrução Normativa nº 02/2023**, que **deve ser de conhecimento e observada pelos gestores**.

- O Capítulo II define as competências para a operacionalização dos processos de dispensa em razão do valor e as distingue conforme o procedimento seguido (eletrônico ou simplificado), como se extrai dos artigos 7º e 8º.

Nesse sentido, as *dispensas eletrônicas* devem ser operacionalizadas pelos pregoeiros e integrantes das antigas comissões de licitação. No âmbito da Administração Municipal Indireta, a pelo setor competente, considerando sua estrutura e suas normas internas. Os *procedimentos simplificados* devem ser acompanhados pelos Núcleos de Assessoramento Administrativo – NAAs.

- O Capítulo III define a **instrução processual** necessária à regularidade do procedimento. Perceba-se que o artigo é um verdadeiro *check-list*, que deve ser respeitado, cuja regularidade procedimental depende do preenchimento dessas condições impostas pela norma, as quais ora se reproduzem:

Art. 12. Cumpre ao setor requisitante do órgão promotor encaminhar, por meio de Protocolo Eletrônico, devidamente autuado, pedido de contratação ao setor competente definido no Capítulo II deste Decreto, contendo todos os elementos necessários ao procedimento, dentre eles:

I - documento de formalização e registro de demanda;

II - termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas;

III - se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, com a anuência do ordenador de despesas;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

IV - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;

V - informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no art. 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VI - caracterização por meio de relatório de subsunção da contratação a uma das hipóteses dos incisos I ou II do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

VII - estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores, nos termos do Regulamento específico;

VIII - minuta do contrato, quando for o caso;

IX - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa;

X - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos, nos termos da competência estabelecida em Regulamento específico;

XI - autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

XII - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o art. 38 deste Decreto.

§ 1º O termo de referência, referido no inciso II deste artigo, deverá estar devidamente assinado, mencionar a especificação do bem, obra ou serviço solicitado, conter o detalhamento da contratação e a indicação dos critérios de sustentabilidade adotados, incluindo, no que couber, os requisitos previstos no inciso XXIII do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º É facultada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, nos termos do Regulamento específico municipal que trata do ETP.

§ 3º Na hipótese excepcional da utilização da dispensa simplificada deverá ser juntado, além dos documentos previstos nos incisos deste artigo, documento emitido pela autoridade competente, contendo justificativa pela opção da dispensa simplificada, conforme §3º, do art. 5º deste Decreto.

- Com relação ao **Estudo Técnico Preliminar**, necessário que o inciso III do art. 12 acima seja interpretado de maneira conjunta com o seu §2º e também com o inciso II do art. 11 do Decreto nº 383/2023, que assim dispõe:

Art. 11. É **facultada** a elaboração do ETP, mediante justificativa do órgão promotor:

I – ...

II - para contratação que envolva **valores inferiores àqueles definidos no artigo 75, inciso II**, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados, no caso de outros serviços e compras;
(...)

Portanto, é facultada a elaboração de ETP para as contratações por dispensa em razão do valor - objeto deste Parecer Referencial. Importante que o gestor responsável pelo procedimento **indique e justifique** a utilização do



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

dispositivo acima no processo, para fundamentar a eventual escolha pela não elaboração do documento.

- Com relação ao **procedimento**, as regras atinentes aos atos necessários à sua regularidade são claras e permitem que o gestor público atue com segurança jurídica. O gestor deverá avaliar se a contratação será realizada via “dispensa eletrônica” ou via “dispensa simplificada” e adotar o rito adequado, conforme a decisão tomada.

- Com relação à **forma de contratação**, o inc. I do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021 é expresso ao autorizar que as contratações decorrentes de **dispensa em razão do valor não sejam formalizadas por meio de “instrumento de contrato”**, que poderá, nesses casos, ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, nos seguintes termos:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

Em geral, nas dispensas fundamentadas no baixo valor não se utilizam instrumentos contratuais. No entanto, mesmo em tais hipóteses, há situações peculiares em que o gestor público sente maior segurança jurídica em celebrar um ajuste formal após o processo de dispensa licitatória e opta por firmar um contrato com o particular. Para esses casos, deverão constar dos termos contratuais todos os requisitos previstos no art. 92, da Lei de Licitações.

Para contemplar essa possibilidade, a PGM elaborou minuta de contrato padronizado que segue todas as exigências legais e consta do anexo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

IV da Instrução Normativa nº 02/2023 – SMAP. Junta-se o documento à presente peça, para facilitar seu acesso ao gestor.

Entendendo o gestor pela necessidade de instrumento contratual, recomenda-se seja seguido o documento padrão confeccionado pelo Município. **Caso haja necessidade de alteração em qualquer dos dispositivos do documento padronizado, a PGM deverá ser consultada, mediante indicação expressa da mudança solicitada.**

- Com relação à **transparência**, devem ser seguidas as normas de publicação previstas no Decreto Municipal nº 460/2023.
- Insta alertar o gestor público que o ordenamento jurídico é rígido com relação à correta utilização dos institutos que afastam o dever de licitar. Deve, portanto, conhecer as regras que inibem a contratação direta sem respaldo para tanto, ou aquelas firmadas com objetivos escusos.

A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe:

Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

O Código Penal Brasileiro estabelece:

Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei:
Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

- Por oportuno, tendo em vista o **período eleitoral**, cumpre observância estrita às vedações eleitorais correlatas ao objeto e cumprimento do **art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000**, juntando-se a declaração do ordenador de despesas devidamente assinada.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

4 - DA CONCLUSÃO

O presente Parecer Referencial indica a instrução processual mínima necessária ao procedimento para a contratação e aborda os elementos jurídicos abstratos, em tese, com o intuito de orientar o gestor público e os técnicos a aplicarem suas justificativas e motivações às necessidades do caso concreto.

Apontam-se os requisitos jurídicos a serem observados nos procedimentos destinados à dispensa de licitação fundamentada no inc. II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 460/2023. Os agentes nomeados para atuarem nesses procedimentos têm o dever jurídico de conhecerem integralmente as referidas normas.

Reitera-se que o presente parecer não é aplicável às hipóteses previstas no inc. I do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam, obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e contratação de projetos, considerando que não foram abordados os requisitos complementares previstos no Decreto Municipal nº 1206/2023. Para elas, deverá haver remessa dos autos à PGM para análise e manifestação casuística.

No mesmo sentido, nos casos em que houver dúvida jurídica delimitada, sem prejuízo da instrução processual já citada no corpo deste parecer e juntada da lista de verificação anexa, caberá manifestação da PGM para o exercício de suas atribuições.

Diante do exposto, opinamos pela possibilidade jurídica de aplicação deste Parecer Referencial da PGM nas hipóteses em que a área técnica ateste de forma expressa que o caso concreto se amolda aos termos deste Opinativo Jurídico e cumpre, de forma objetiva, o *check-list* previsto na Lista de Verificação em anexo.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

É o parecer, S.M.J.

PGM, em 19 de junho de 2024.

Ana Edwiges Mikoszewski
Supervisora de Núcleos Jurídicos
Matrícula 146.713
OAB/PR 23.201

Mariana Rocha Urban
Consultora Jurídica
Decreto nº 309/2017
OAB/PR 31.171



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

PARECER REFERENCIAL Nº 8/2024

ANEXO I
LISTA DE VERIFICAÇÃO

Para possibilitar a utilização do Parecer Referencial, do qual este documento constitui o Anexo I, é necessário que se apontem como cumpridas (indicando-se como “sim”) todas as alternativas. Exceções a esta regra se encontram nos itens onde podem haver justificativas, desde que indicado em que movimento e folha do processo estas se encontram.

a) LISTA DE VERIFICAÇÃO DOS PRESSUPOSTOS DA CONTRATAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

1) O processo foi autuado, protocolado, numerado?

() SIM	() NÃO
---------	---------

2) Houve solicitação do setor requisitante?

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

3) Foi juntada a justificativa da dispensa, demonstrando sua necessidade?

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

4) A dispensa está fundamentada no art. 75 inciso II, da Lei nº 14.133/2021?

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

5) O somatório dos valores a serem despendidos com este objeto em todo o exercício financeiro extrapola o limite de valores fixados no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021? (considerar a atualização destes valores por Decreto Federal**)

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

- 6) Para o cálculo do somatório, foram consideradas as despesas realizadas com objeto de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos à contratações no mesmo ramo de atividade?

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

- 7) Inexiste fracionamento de despesas para fins desta dispensa de licitação, considerados tanto em processos de compras diretas como em processos licitatórios?

Nota Explicativa: considerar a explicação de fracionamento constante do Parecer Referencial.

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

- 8) Foram consideradas as regras de preferências previstas na Lei Complementar n.º 123/2006 e as condições previstas no artigo 4º da Lei n.º 14.133/2021?

Nota Explicativa: considerar a explicação sobre os benefícios para microempresas e empresas de pequeno porte constante do Parecer Referencial.

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

- 9) Foi considerada a expectativa de consumo anual e observado o art. 40 da Lei nº 14.133/2021 no planejamento desta compra direta?

Nota Explicativa: vide art. 40 da Lei.

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

- 10) Quando do enquadramento de bens e serviços, a autoridade máxima do órgão promotor responsável pela compra direta observou o contido no art. 73 da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 337-E do Decreto-Lei Federal n.º 2.848/1940?

Nota Explicativa1: Art. 73. Na hipótese de contratação direta indevida ocorrida com dolo, fraude ou erro grosseiro, o contratado e o agente público responsável responderão solidariamente pelo dano causado ao erário, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Nota Explicativa2: Art. 337-E. Admitir, possibilitar ou dar causa à contratação direta fora das hipóteses previstas em lei: (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

Pena - reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

11) A contratação será feita pela forma eletrônica?

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

11.1) Se a contratação não for realizada de forma eletrônica, foi juntada justificativa, baseada em razões que demonstrem que a disputa por meio do sistema eletrônico importa em imediato risco de prejuízo ao interesse público, por parte da autoridade máxima do órgão promotor (§1º, do art. 5º, Decreto 460/2023)?

Nota Explicativa: alerta-se que deverá haver a remessa dos autos à PGM para análise e manifestação jurídica, caso a dispensa não esteja abrangida pelas hipóteses suscitadas.

() SIM	() NÃO	() PREJUDICADO, pois a dispensa será eletrônica.	Mov. Fls.
---------	---------	---	--------------

12) Foi juntada declaração da autoridade competente, atestando que o caso se enquadra nos parâmetros e pressupostos deste Parecer Referencial?

Nota Explicativa: se utilizado este Parecer Referencial, deverá ser juntada cópia integral de seu conteúdo no processo.

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------

13) Foi observado o princípio da segregação de funções, tendo sido os atos praticados pelos agentes competentes, designados nos termos do Decreto Municipal nº 460/2023 e do Decreto Municipal 2193/2023?

() SIM	() NÃO	Mov. Fls.
---------	---------	--------------



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

14) Havendo necessidade de termo de contrato, foi utilizado o modelo padronizado de instrumento contratual previsto na IN 02/2023 - SMAP?

() SIM	() NÃO	() PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.	Mov. Fls.
15)			

14.1) Havendo necessidade de termo de contrato, foi utilizado o modelo padronizado de instrumento contratual previsto na IN 02/2023 – SMAP **com alterações?**

Nota Explicativa: se a resposta for “sim”, os autos deverão ser encaminhados para a PGM, com os pontos alterados destacados e justificados, indicando-se também a dúvida jurídica.

() SIM	() NÃO	() PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de instrumento contratual.	Mov. Fls.

b) LISTA DE VERIFICAÇÃO REFERENTE À INSTRUÇÃO DO PROCESSO, CONFORME EXIGIDO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 460/2023

Documento de formalização e registro de demanda – Processo Administrativo Autuado	() sim	() não	Mov. Fls.	
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo, se for o caso, com a anuência do ordenador de despesas*	() sim	() não	()PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	Mov. Fls..
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a	() sim	() não	()PREJUDICADO, pois há justificativa para a não realização do ETP	Mov. Fls.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação				
Caso não existam os Estudos Técnicos Preliminares, houve manifestação justificando a ausência do documento?	() sim	() não	Mov. Fls.	
Termo de referência, com a anuência do ordenador de despesas (observados os requisitos do §1º, do art. 12, do Decreto Municipal nº 460/2023)	() sim	() não	Mov. Fls.	
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação	() sim	() não	Mov. Fls.	
Informação sobre a observância das disposições previstas na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e as condições previstas no artigo 4º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021	() sim	() não	Mov. Fls.	
Relatório informando que o caso se enquadra nas normas do inciso II do art. 75 (conforme exigência do inc. VI do art. 12 do Decreto Municipal nº 460/2023.	() sim	() não	Mov. Fls.	
Estimativa de despesa, que deverá estar compatível com os preços praticados no mercado, fundamentada em pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores	() sim	() não	Mov. Fls.	
Minuta do contrato, quando for o caso*	() sim	() não	() PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de	Mov. Fls.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

			instrumento contratual.	
Indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pelo Superintendente do órgão ou Diretor da Autarquia ou Fundação, mediante ciência expressa	() sim	() não	Mov. Fls.	
Encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento ou setores financeiros das entidades autárquicas e fundacionais, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos.	() sim	() não	() PREJUDICADO, pois neste caso não há necessidade de planilha analítica de composição de custos.	Mov. Fls.
Autorização para dispensar, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido	() sim	() não	Mov. Fls.	
Parecer jurídico (podendo ser o referencial) e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos, observado o artigo 38 do Decreto 460/2023.	() sim	() não	Mov. Fls.	



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

ANEXO II
MINUTA DE INSTRUMENTO CONTRATUAL
(CONFORME IN 02/2023 – SMAP)

Nota Explicativa 1: De acordo com o art. 95, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações decorrentes de dispensa de licitação em razão do valor **não se faz necessário o instrumento contratual.**

Recomenda-se, no entanto, que a presente minuta seja utilizada e o contrato seja firmado caso a contratação contemple obrigações futuras (inclusive assistência técnica) ou na hipótese de fornecimentos ou serviços contínuos.

Nota Explicativa 2: Os itens deste modelo de Minuta de Contrato, destacados em vermelho itálico, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública promotora da disputa, de acordo com as peculiaridades do objeto da dispensa e critérios de oportunidade e conveniência, cuidando-se para que sejam reproduzidas as mesmas definições nos demais instrumentos do certame, para que não conflitem.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes ao certame, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Nota Explicativa 3: A presente minuta contempla as cláusulas essenciais dos contratos administrativos, nos termos exigidos pelo art. 92, da Lei Federal nº 14.133/2021.

TERMO DE CONTRATO DE Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE CURITIBA, POR MEIO
DA SUA SECRETARIA E
A SOCIEDADE EMPRESÁRIA
.....

Nota Explicativa: Utilizar a menção ao Município somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário, incluir o nome da autarquia ou fundação, conforme o caso.

Aos..... de dois mil e vinte e, nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no **Palácio 29 de Março**, presente de um lado, o **MUNICÍPIO DE CURITIBA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, CNPJ nº.....neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal da**, CPF/MF nº....., na qualidade de Ordenador(a) de Despesa, e de outro lado....., CNPJ nº....., neste ato representado por....., CPF/MF nº....., doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo Administrativo nº....., que contém à fl.o ato proferido pela autoridade



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

competente que autorizou a lavratura do presente ajuste, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, decorrente do Regulamento de Dispensa Eletrônica nº/20..., obedecidas as condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 460/2023, no Decreto Municipal nº 700/2023 ou naquele que vier a substituí-lo, no que couber, e nas cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a....., conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Regulamento de Dispensa.

Parágrafo Primeiro

Este Termo de Contrato vincula-se ao Regulamento de Contratação Direta identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo

Aplica-se a esta contratação a Lei Federal nº 14.133/2021 e especificamente, em razão do objeto, a Lei nº.....

Nota Explicativa: Verificar se no caso concreto há legislação específica aplicável à execução do contrato. Nos termos do art. 92, III, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

III - a legislação aplicável à execução do contrato, **inclusive quanto aos casos omissos; (g.n.)**

Parágrafo Terceiro

Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDA DE	VALOR
1				
2				
3				
...				



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

O regime de execução se dará

ou

A forma de fornecimento deverá ser.....

Nota Explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, devendo compatibilizar-se com aquela prevista no Termo de Referência e com a proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de (especificar o prazo), com início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, prorrogável, na forma do art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único

Definição dos prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

Nota Explicativa: Deve-se observar que a vigência do contrato poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar. Atente-se, ainda, que os prazos utilizados no contrato deverão estar em harmonia com aqueles estipulados no Regulamento de Dispensa.

Nota Explicativa 2: Atentar aos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, ao definir o prazo da contratação:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão no regulamento de dispensa e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas "f" e "g" do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei.

Art. 109. (...)

Art. 110. (...).

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Art. 112. Os prazos contratuais previstos nesta Lei não excluem nem revogam os prazos contratuais previstos em lei especial.

Art. 113. O contrato firmado sob o regime de fornecimento e prestação de serviço associado terá sua vigência máxima definida pela soma do prazo relativo ao fornecimento inicial ou à entrega da obra com o prazo relativo ao serviço de operação e manutenção, este limitado a 5 (cinco) anos contados da data de recebimento do objeto inicial, autorizada a prorrogação na forma do art. 107 desta Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor do presente Contrato é de R\$ (.....).

Parágrafo único

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e, enfim, todos os custos diretos e indiretos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato no valor de até R\$ (.....) correrão por conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):
.....

Nota Explicativa: necessária obediência à Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO/REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

As regras acerca do reajuste em sentido estrito, repactuação, reequilíbrio econômico financeiro do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

OU



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Transcrever as regras na relação de *caput* da cláusula, parágrafos, incisos, conforme termo de referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS DE RESPOSTA

Os pedidos de repactuação de preços e de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro deverão ser respondidos pelo Município em até 90 dias.

Nota Explicativa: Considerar o disposto no art. 111, do Decreto Municipal n. 700/2023:

Art. 111. A decisão sobre os pedidos de reajuste em sentido estrito, repactuação de preços e de revisão de preços deve ser proferida, preferencialmente, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos pelo contratado.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

Nota Explicativa: Utilizar o subitem acima se não houver previsão de prestação de garantia no Termo de Referência. Se houver previsão de garantia, utilizar o subitem abaixo.

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência

OU

Transcrever de modo idêntico ao que consta no Termo de Referência

Nota Explicativa: Pode ser exigida a comprovação da prestação da garantia após a assinatura do Termo de Contrato ou como condição para assinatura deste.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento de Dispensa Eletrônica.

Transcrever.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Nota Explicativa: Considerar o disposto no art. 92, VII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

(...)

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO

As condições afetas à garantia do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Regulamento da Dispensa. **Transcrever**

Nota Explicativa: se for exigida garantia do bem, nos termos do Termo de Referência, deverá haver previsão expressa neste instrumento, explicitando a forma, prazo, condições. Destaque-se que deve haver observância aos limites legais e a garantia exigida deve corresponder ao do amplo mercado concorrencial a depender do caso, de justificativa técnica explicitando a forma, meio, prazo, dentre outros elementos. Deve haver juntada de justificativa técnica robusta e atesto de ser comum ao mercado concorrencial, conforme o caso.

Nota Explicativa 2: Considerar o disposto no art. 92, XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações do **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Regulamento de Dispensa. **Transcrever**

Parágrafo Primeiro

A Contratada é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação nesta contratação direta.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Segundo

A Contratada é obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

Nota Explicativa: se houver previsão de subcontratação, nos termos do Termo de Referência, deverá haver previsão expressa neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Regulamento da Dispensa. **Transcrever.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro

A Contratada terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos do §2º do artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Segundo

Aplicam-se às hipóteses de extinção contratual as regras previstas no Capítulo VIII da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei Federal nº 14.133/2021, normativas municipais pertinentes e o Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48 ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

Nota Explicativa 1: no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Nota Explicativa 2: Somente será possível a realização de aditivo contratual dentro do prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas federais e municipais de licitações e contratos administrativos, a Lei nº 13.655/2018 (LINDB) e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nota Explicativa: No Acórdão n.º 2569/2018 – Plenário, o TCU concluiu que “A Administração Pública pode invocar a Lei 8.078/1990 (CDC), na condição de destinatária final de bens e serviços, quando suas prerrogativas estabelecidas na legislação de licitações e contratos forem insuficientes para garantir a proteção mínima dos interesses da sociedade [...]”. (cf. Boletim de Jurisprudência n.º 244, sessões 6 e 7 de novembro de 2018). Consta do referido Acórdão, nesse sentido, que:

“307. Como é exposto no exame técnico transcrito no relatório do TC-016.501/2003-0, acolhido integralmente pelo Relator do Acórdão 1.670/2003-Plenário, Ministro-Substituto Lincoln Magalhães da Rocha, a Lei 8.078/1990 é aplicável à Administração Pública enquanto consumidora de bens e serviços. Isso porque ao definir, em seu art. 2º, ‘consumidor’ como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final, a Lei não fez nenhuma exceção, podendo, portanto, a Administração Pública se utilizar de todos os direitos ali estabelecidos na condição de consumidora. Ainda de acordo com o citado relatório, esse é o entendimento dos doutrinadores Leon Fredja, Celso Bastos e Toshio Mukai. Diversas outras deliberações do TCU também vão nesse sentido, como o Acórdão 1.729/2008-TCU-Plenário, de relatoria do Ministro Valmir Campelo, o Acórdão 5.736/2011-TCU-Primeira Câmara, de relatoria do Ministro-Substituto Weder de Oliveira, e as Decisões 634/1996 e 1.045/2000, ambas do Plenário, de relatoria dos ministros Homero Santos e Adylson Motta, respectivamente.”

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, e no PNCP, no prazo previsto na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

Ficam designados como Gestor e Suplente da contratação oriunda desta contratação os respectivos servidores: ..., matrícula nº ... e ..., matrícula nº ..., para o exercício das atribuições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e, nos regulamentos municipais correlatos.



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

48ANOS
PROCURADORIA-GERAL
DO MUNICÍPIO



Município de Curitiba
Procuradoria-Geral do Município

Av. João Gualberto, 241
Alto da Glória
80.030-000 Curitiba PR
Tel 41 3350-8412
41 3350-8642
www.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Elegem as partes o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Palácio 29 de Março, XX de XXXX de 20XX

CONTRATANTE

CONTRATADA

1ª Testemunha

2ª Testemunha

Nota Explicativa: Recomendável que tenha a assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA e de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas (Vide Acórdão 478/2017 – Plenário – TCU)



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-263382/2024

ORIGEM: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

23.1 - MAPA COMPARATIVO.PDF

23.2 - PEDIDO EMPENHO 4763.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 15:49:14

Assinado eletronicamente por Josue Siqueira de Chaves - 7903 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:53

		01 - Prefeitura Municipal de Curitiba		Exercício: 2024	
		Mapa Comparativo			
Modalidade:		Dispensa Licitação		Critério: Julgamento por Itens	
Ano/Nº :		2024 / 81			
1	Item: 66.04.07.50681-7 1 AMOSTRADOR, de polietileno, descartável, bayler.			Qtde/Unid:	200,00 TB VI. Total: 6.300,00
Colocação	VI. Unitário	Pontos	Fornecedor	Marca / Modelo	
1	31,5000		AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME		
TOTAL GERAL DOS ITENS DOS PRIMEIROS COLOCADOS:					6.300,00

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:53



01 - Prefeitura Municipal de Curitiba

Relação de Pedido de Empenho

Setor de Compra: SMMA		
Endereço do Setor: AV MANOEL RIBAS, 2727		CEP: 80810000
Fone: () 3350-9260		Fax: () 3350-9260
Nº Pedido: 4763	Natureza: Estimativo	Data Vencimento: 12/11/2024
Requisitante: 10 001	Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	
Unidade: Gabinete do Secretário		
Classificação: 18542.0005.2129 MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS DE CONTROLE, PRESERVAÇÃO, MELHORIA DA QUALIDADE AMBIENTAL E EQUILÍBRIO ECOLÓGICO - SMMA		
Cta Despesa: 339030 35 0 MATERIAL DE CONSUMO		
Nº do Processo: 81	Modalidade: Dispensa Licitação	Data Abertura: 07/11/2024
Fundamentação: Lei Fed. nº 14.133/21, Art. 75, Inc. II		
Razão Social: AARO COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EIRELI ME		CGC: 02566043000164
Endereço: R JOSE CLAUDINO BARBOSA - ATE 1500/1501,		CEP: 83040450
Cidade: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS		Estado: PR

Qtde.	Un.	Item Padrão	Preço Unitário	Preço Total
200,00	TB.	66.04.07.50681-7 AMOSTRADOR, de polietileno, descartável, bayler.	31,5000	6300,00
Total do Empenho:				6300,00

Entrega: 5 Dias	Condição de Pagamento: Conforme Lei Federal 14.133/2021
Local de Entrega: Av. Manoel Ribas,2727-bloco D-subsolo-MALF	

Emitido por jchaves	Setor de Compra: SMMA
-----------------------------------	-------------------------------------

Autoriza Empenho



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-263382/2024

DE: SMAP / NAA5 - NÚCLEO ASSESSORAMENTO ADMINISTRATIVO V

PARA: SMMA / MALF - DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Procedida contratação através da DS 81/2024 SMMA, segue para acompanhamento de emissão de empenho.

Curitiba , 07 de novembro de 2024 - 15:58:19

Assinado eletronicamente por Josue Siqueira de Chaves - 7903 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-263382/2024 - por Josue Siqueira de Chaves - Matrícula 7903 em 07/11/2024 às 16:23:53